



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 09945/25

**EXERCÍCIO:** 2025  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de São José do Sabugi  
**DATA DE ENTRADA:** 03/02/2025  
**ASSUNTO:** Licitação - 00007/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) -  
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE  
ASSESSORIA, CONSULTORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA,  
CONFORME PROPOSTA EM ANEXO.  
**INTERESSADOS:**  
Dacivania Araujo Costa  
Emanuel de Araújo Domiciano Dantas



2

## **ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA**

**Advogado (OAB/RN 2946); Economista (CORECON/RN 342) Pós-Graduado em  
Direito e Economia; Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil Aposentado;  
Professor Universitário; Consultor Fiscal e Tributário**

## **PROPOSTA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA FISCAL, TRIBUTÁRIA E CORRELATOS**

**VERSÃO 2025**

2



## **ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA**

**Advogado (OAB/RN 2946); Economista (CORECON/RN 342) Pós-Graduado em Direito e Economia; Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil Aposentado; Professor Universitário; Consultor Fiscal e Tributário**

### **APRESENTAÇÃO**

Prestamos serviços de consultoria fiscal e tributária e correlatos à administração municipal, compreendendo, dentre outros:

- a) estudos para identificação de políticas fiscais e tributárias aplicáveis, inclusive tendo em vista a capacidade contributiva;
- b) elaboração ou atualização da legislação aplicável;
- c) fiscalização de fatos geradores ainda não atingidos pela decadência, seja para homologação ou revisão dos recolhimentos efetuados;
- d) inscrição em dívida ativa e execução fiscal das receitas tributárias e não-tributárias;
- e) controle das receitas tributárias e não tributárias transferidas da União e do Estado;
- f) fixação e arrecadação de preços públicos cobrados pela utilização de bens públicos de uso comum, de uso especial e dominiais pelos particulares, bem como pela prestação, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, de serviços públicos não remunerados por tributos;
- g) imposição de multas e outras sanções aplicadas em consequência do cometimento de infrações em relação à legislação municipal;
- h) treinamento teórico e prático de servidores com atuação nas atividades fiscais e tributárias.



Desde o ano de 1995 vimos atuando junto a dezenas de Municípios de diversos portes e características, predominantemente dos Estados do Rio Grande do Norte, da Paraíba e do Ceará, ao longo desse tempo desenvolvendo experiência na implantação e manutenção de políticas fiscais e tributárias que têm proporcionado a melhoria da arrecadação, dentre as quais se destacam:

a) fiscalização, constituição, cobrança e sustentação nas vias administrativa e judicial de créditos tributários do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de atividades de forte expressão econômica como bancárias ou financeiras; construção civil e congêneres; exploração de petróleo, gás natural e outros recursos minerais; portuários, e aeroportuários; implantação de projeto de energias renováveis, dentre outras;

b) aplicação da progressividade e da seletividade do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, em função do valor venal e da localização e uso dos imóveis por natureza (terrenos) ou por acessão física (edificados), em conformidade com a Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000, fazendo com que os que podem mais paguem mais, os que podem menos paguem menos e os que nada podem nada paguem, em observância aos princípios da capacidade econômica e da justiça fiscal distributiva;

c) aplicação do ITIV (ex-ITBI) em relação não apenas às operações de transmissão dos direitos reais de propriedade, como em relação aos demais direitos reais de que trata o Código Civil, com ênfase no direito de superfície;

d) utilização de cálculo de taxas de localização e funcionamento (alvará) que levam em conta a importância econômica da atividade ou profissão exercida e de forma progressiva, abandonando o tradicional hábito de cobrá-las em função da área ocupada pelos contribuintes, por ser esta forma inconstitucional em face de se constituir variável de definição da base de cálculo do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e não refletir a capacidade econômica ou contributiva;



e) aperfeiçoamento da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, autorizada pelo art. 149-A da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 39, de 19 de dezembro de 2002, também em valores progressivos em relação ao volume de consumo de energia das várias categorias de consumidores;

f) adoção de preços públicos cobrados dos particulares aos quais sejam autorizados, permitidos ou concedidos a exploração de serviços públicos e a utilização de bens de competência ou pertencentes ao patrimônio público municipal;

g) adaptação das políticas fiscais e tributárias às demais de competência municipal, sob os aspectos econômicos, sociais, ambientais e urbanísticos, incluindo o Estatuto da Cidade, o Plano Diretor Participativo e o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

h) cursos nas diversas áreas da administração municipal, que poderão ser ministrados em regime fechado para um Município ou em regime aberto a diversos Municípios, dentre os quais se destaca o de Administração da Receita Municipal, dele constando item destinado à análise da legislação e procedimentos do(s) Município(s) participante(s), o que se constitui em trabalho sintético de consultoria.

A prestação de serviços é feita em visitas técnicas (quinzenais, mensais ou eventuais) à sede da Prefeitura Municipal, bem como nos escritórios localizados na Avenida Nascimento de Castro, 1640, Apartamento 603, Bloco B, Residencial Bosque das Mangueiras, Bairro Lagoa Nova, Natal, RN, CEP 59056-450 e na Rua Amaro Cavalcante, 205, esquina com a Praça do Rosário, Apartamento 401, Centro, Caicó, RN, CEP 59300-000, mediante contrato administrativo de serviços técnicos profissionais especializados com inexigibilidade firmado com base na Lei de Licitações, para instrução do que faz apresentar em anexos:

Anexo I – Programa de Consultoria;

Anexo II – Curriculum Vitae do Responsável Técnico;

Anexo III – Relação de Municípios Clientes;



Serviços;  
Anexo IV – Documentos Necessários ao Planejamento dos

Anexo V – Condições Contratuais.



**ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA**

**Advogado (OAB/RN 2946); Economista (CORECON/RN 342) Pós-Graduado em Direito e Economia; Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil Aposentado; Professor Universitário; Consultor Fiscal e Tributário**

**ANEXO I  
PROGRAMA DE CONSULTORIA**

**1 – OBJETIVOS:**

**1.1 – GERAL:**

Melhorar a capacidade de arrecadação municipal, inclusive para dar cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000).

**1.2 – ESPECÍFICOS:**

Capacitar a administração fiscal e tributária municipal para torná-la cada vez mais eficiente quanto à arrecadação das receitas tributárias e não tributárias próprias e transferidas da União e do Estado;

Dotar a administração fiscal e tributária municipal de legislação, procedimentos e métodos técnicos e jurídicos necessários à melhoria da arrecadação;

Explorar outras fontes de receita municipal e de financiamento dos serviços públicos;

**2 – ATIVIDADES:**

**2.1 –** Elaboração ou aperfeiçoamento do Código Tributário do Município e da legislação complementar;

**2.2 –** Estruturação ou reforma do órgão de administração tributária e sua consequente regulamentação;

**2.3 –** Elaboração de modelos de instrumentos de trabalho, como Termo de Início de Fiscalização, Notificação de Lançamento, Auto de Infração, Decisão Administrativa de 1ª. e 2ª. Instâncias, Termo de Inscrição e Certidão de Dívida Ativa e outros que se façam necessários;



**2.4** – Treinamento teórico e prático para ocupantes de cargos e funções de direção e de execução;

**2.5** – Implantação de mecanismos de relações fisco-contribuintes, incluindo campanhas de esclarecimentos, seminários de integração e de estímulo ao cumprimento da obrigação tributária, inclusive com a implantação e funcionamento de conselho de contribuintes, onde cabível;

**2.6** – Implantação e funcionamento do processo administrativo fiscal, visando ao aperfeiçoamento das relações entre a administração e os contribuintes, de forma técnica e profissional;

**2.7** – Inscrição em dívida ativa e execução fiscal de débitos tributários e não-tributários, esgotados os esforços de cobrança administrativa e amigável;

**2.8** – Manutenção de intercâmbio permanente com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e de outros Municípios, para troca de informações e ações de interesse comum, através de convênios;

**2.9** – Realização de estudos econômico-tributários para identificação da capacidade contributiva e planejamento da atividade fiscal;

**2.10** – Análise de matérias tributárias e elaboração de pareceres técnicos, inclusive de natureza normativa;

**2.11** – Aperfeiçoamento do processo de cobrança de tributos e outras receitas;

**2.12** – Fixação e acompanhamento de metas de arrecadação, com estímulo para comprometimento da equipe de trabalho;

**2.13** – Participação na elaboração de plano plurianual, de diretrizes orçamentárias, de anexos de metas e de riscos; e de relatórios de gestão fiscal, de acordo com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**2.14** – Participação na verificação de cumprimento dos limites de despesa com pessoal e de adoção de medidas de correção que se façam necessárias em face da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**2.15** – Acompanhamento da fixação de coeficientes de FPM e de índices de ICMS e de suas conseqüentes transferências;





**2.16** – Fixação de preços públicos de serviços públicos prestados diretamente ou sob regime de concessão ou permissão e pela utilização de bens pertencentes ao patrimônio municipal, não remunerados por tributos;

**2.17** – Fixação e cobrança de multas por infração às normas municipais referentes ao exercício do poder de polícia;

**2.18** – Representação judicial ativa ou passiva relacionadas aos serviços prestados e correlatos;

**2.19** – Participação no planejamento e execução de políticas econômicas, sociais, ambientais e urbanísticas nas quais haja repercussão de ordem fiscal e tributária;

**2.20** – Outras de caráter fiscal, tributário e correlatas.

### **3 – METODOLOGIA DE EXECUÇÃO:**

A equipe de trabalho será integrada com servidores da Prefeitura Municipal, com atuação nas áreas administrativa, fiscal e tributária, aos quais serão orientadas e incumbidas tarefas, inclusive como forma de treinamento.

O responsável técnico visitará a Prefeitura Municipal na frequência ajustada em contrato administrativo, oportunidade em que serão orientados os serviços, recebidas tarefas anteriormente distribuídas, examinados e dada solução a fatos identificados, elaborados materiais, mantidos contatos externos e realizadas ações, sem prejuízo de tarefas realizadas no seu escritório em Natal ou junto a outros órgão e entidades.



## **ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA**

**Advogado (OAB/RN 2946); Economista (CORECON/RN 342) Pós-Graduado em Direito e Economia; Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil Aposentado; Professor Universitário; Consultor Fiscal e Tributário**

### **ANEXO II CURRICULUM VITAE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

#### **1 – DADOS PESSOAIS:**

Nome: ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA;

Local e data de nascimento: JUCURUTU, RN, em 23/05/47;

Endereço Residencial e Profissional: Avenida Nascimento de Castro, 1640, Apartamento 603, Bloco B, Residencial Bosque das Mangueiras, Bairro Lagoa Nova, Natal, RN, CEP 59.056-450, Celular 084999749047, E-mail [aasconsultoria@yahoo.com](mailto:aasconsultoria@yahoo.com);

CPF(MF): 012.303.604-68;

Carteira de Identidade: 89.727-RN;

#### **2 – DADOS PROFISSIONAIS:**

Economista (CORECON 342);

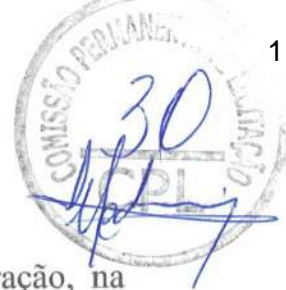
Advogado (OAB/RN 2946);

Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, Aposentado;

Professor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Aposentado;

Consultor em Administração Municipal (Áreas Administrativa, Fiscal e Tributária);

#### **3 – FORMAÇÃO ESCOLAR:**



Curso de Pós-Graduação (Especialização) em Direito da Mineração, na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, no período de agosto de 2022 e agosto de 2023;

Curso de Pós-Graduação (Especialização) em Direito Econômico e Regulatório, na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, no período de agosto de 2020 a abril de 2022;

Curso de Pós-Graduação (Especialização) em Direito Ambiental, na UNP – Universidade Potiguar, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, não concluído;

Curso de Pós-Graduação (Especialização) em Direito do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, concluído no ano de 2011, na UNP – Universidade Potiguar, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte;

Curso de Acesso à Terra Urbana: Regularização Fundiária e Implantação de Planos Diretores, no período de junho a setembro de 2008, à distância, promovido pelo Ministério das Cidades e Universidade Federal de Santa Catarina;

Curso de Pós-Graduação (Especialização) em Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, concluído no ano de 2008, na UNP – Universidade Potiguar, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte;

Disciplinas do Curso de Pós-Graduação (Especialização) em Gestão de Políticas Fiscais, nos anos de 2002 e 2003, na UECE – Universidade do Estado do Ceará, em Fortaleza, Estado do Ceará;

Disciplinas do Curso de Pós-Graduação (Especialização) em Direito Tributário, no ano de 2002, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

Curso de Pós-Graduação (Especialização) em Direito do Estado, concluído no ano de 2001, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

Curso de Graduação em Direito, concluído no ano de 1992, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

Curso de Pós-Graduação (Especialização) em Administração de Recursos Humanos, concluído no ano de 1980, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte;



Curso de Graduação em Ciências Econômicas, concluído no ano de 1970, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

#### **4 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:**

Secretário de Planejamento da Prefeitura Municipal de Mossoró, no período de agosto de 1995 a outubro de 1996;

Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, Ministério da Fazenda, no período de fevereiro de 1988 a maio de 1995, quando se aposentou por tempo de serviço;

Delegado da Receita Federal em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, no período de fevereiro de 1990 a setembro de 1993;

Inspetor-Chefe da Receita Federal no Aeroporto Internacional de Brasília, Distrito Federal, no período de abril de 1989 a fevereiro de 1990;

Inspetor-Chefe da Receita Federal em Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, Fronteira Internacional do Brasil com a Bolívia e com o Paraguai, no período de maio de 1988 a abril de 1989;

Assessor de Diretoria e Coordenador de Administração da APERN S/A – Crédito Imobiliário, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, no período de janeiro de 1982 a setembro de 1987;

Assessor de Diretoria da URBANA – Companhia de Serviços Urbanos de Natal, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, no período de maio de 1981 a março de 1982;

Assessor da Pró-Reitoria de Administração da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, em Natal, no período de 1980 a 1982;

Coordenador do Programa de Capacitação do Pessoal Técnico e Administrativo da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, em Natal, no período de abril de 1981 a março de 1982;

Gerente Administrativo do Supermercado Nordeste Ltda., em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, no período de dezembro de 1977 a novembro de 1980;



Superintendente da REFISAL – Refinaria de Sal Ltda., em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, no período de julho de 1976 a junho de 1977;

Presidente da Fundação do Bem-Estar Social do Rio Grande do Norte, com sede em Natal, no período de maio de 1974 a março de 1975;

Secretário Administrativo da Comissão de Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Norte, com sede em Natal, no período de abril de 1974 a março de 1975;

Diretor-Geral do Departamento de Serviço Social do Estado do Rio Grande do Norte, com sede em Natal, no período de março de 1973 a maio de 1974;

Coordenador Estadual do Projeto Rondon no Rio Grande do Norte, com sede em Natal, no período de setembro de 1972 a junho de 1975;

Coordenador de Assistência aos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, com sede em Natal, no período de outubro de 1972 a março de 1973;

Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Governo e Justiça e responsável pelo expediente nas ausências do titular, com sede em Natal, no período de junho de 1971 a outubro de 1972;

Chefe de Gabinete da Casa Civil do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, no período de março a junho de 1971;

Técnico do Projeto Rondon, do Ministério do Interior, com lotação na Coordenação Estadual do Rio Grande do Norte, no período de dezembro de 1970 a agosto de 1975;

Oficial de Gabinete do Governador do Estado do Rio Grande do Norte, no período de fevereiro de 1967 a março de 1971;

Auxiliar de Gabinete do Governador do Estado do Rio Grande do Norte, no período de fevereiro de 1966 a fevereiro de 1967;

Controlista de Som, Locutor e Diretor da Emissora de Educação Rural de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, no período de maio de 1963 a fevereiro de 1966;



## **5 – CURSOS, CONGRESSOS, SEMINÁRIOS E CORRELATOS:**

Seminário Internacional Finanças Municipais: Onde Estamos, Para Onde Podemos Ir, promovido pela Escola de Administração Fazendária, Caixa Econômica Federal, Instituto do Banco Mundial, Instituto Brasileiro de Administração Municipal, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Ministério das Cidades e Banco Interamericano de Desenvolvimento, em Gravatá, Estado de Pernambuco, no período de 5 a 7 de outubro de 2006;

Seminário Nacional Sobre Financiamento das Cidades: Instrumentos Fiscais e de Política Urbana, promovido pelo Ministério das Cidades, em parceria com a Caixa Econômica Federal e Lincoln Institute of Land Policy, em Recife, Estado de Pernambuco, no período de 9 a 12 de maio de 2006;

1º Curso de Relações Fiscais Intergovernamentais e a Região Nordeste, promovido pela Escola de Administração Fazendária, Instituto do Banco Mundial, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e Escola de Contas Públicas de Pernambuco, em Recife, Estado de Pernambuco, no período de 1º a 5 de dezembro de 2003;

Seminário de Administração Aduaneira de Fronteiras, em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em junho de 1989;

Reunião Bilateral Brasil-Bolívia Sobre Assuntos Aduaneiros, Transporte Internacional Terrestre, Convênio de Livre Trânsito e Harmonização de Procedimentos de Fronteira, em Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, nos dias 16 e 18/03/89;

Programa de Formação de Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, em Recife, Estado de Pernambuco, no período de setembro a dezembro de 1987;

Curso de Administração Municipal, com especialização em Administração Financeira, no CRAM – Centro Regional de Administração Municipal, em Recife, Estado de Pernambuco, no período de maio a julho de 1967;

## **6 – TRABALHOS TÉCNICOS:**

Serviços de consultoria especializada à AGN – Agência de Fomento do Estado do Rio Grande do Norte S/A, na elaboração de parecer quanto a Autos de Infração lavrados pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em



Natal quanto à incidência de IOF – Imposto Sobre Operações Financeiras nas operações do PROADI – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Industrial, em janeiro de 2016;

Serviços de consultoria especializada ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Norte – SEBRAE/RN, na elaboração de projetos de lei municipais para implantação do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006), em Municípios do Rio Grande do Norte;

Elaboração, implantação e acompanhamento de projetos de melhoria de arrecadação municipal, desde o ano de 1995, atendendo dezenas de Municípios dos Estados do Rio Grande do Norte, da Paraíba e do Ceará;

Elaboração de sugestões apresentadas pela Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Norte à Confederação Nacional de Municípios relativas à reforma tributária em tramitação no Congresso Nacional, no ano de 1999;

Elaboração e coordenação de execução do Plano de Ação Integrada da Prefeitura Municipal de Mossoró, no período de janeiro a outubro de 1996;

Participação no Grupo de Trabalho de avaliação dos novos Municípios criados no Estado do Rio Grande do Norte e instalados no ano de 1997, promovido pelo Pacto pelo Desenvolvimento do Rio Grande do Norte, no período de maio a agosto de 1995;

Elaboração do Projeto de Controle Aduaneiro das Fronteiras Internacionais do Brasil com a Venezuela e com a Guiana, para a Delegacia da Receita Federal em Boa Vista, Estado de Roraima, no período de maio a dezembro de 1994;

Elaboração de textos, exercícios e planos de treinamentos de Impostos na Importação para o Programa de Formação de Auditores Fiscais da Receita Federal do Ministério da Fazenda, na ESAF – Escola de Administração Fazendária, em Brasília, Distrito Federal, no ano de 1994;

Levantamento de infrações e penalidades aduaneiras submetidas em grau de recurso voluntário ao 3º Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda, em Brasília, Distrito Federal, no ano de 1994;



Elaboração de planejamento de mão-de-obra fiscal para funcionamento das Zonas de Processamento de Exportações – Z.P.E., para a Secretaria da Receita Federal, no ano de 1992;

Elaboração de proposta de alfandeamento do Aeroporto Augusto Severo, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal em Natal, no ano de 1992;

Elaboração de proposta e efetivação de alfandeamento do Terminal Marítimo Salineiro de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal em Natal, no ano de 1992;

Elaboração de proposta e efetivação de elevação da Agência da Receita Federal em Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, à Classe “A”, com ampliação de atribuições e recursos operacionais, no ano de 1992;

Elaboração de proposta e efetivação de instalação das Agências da Receita Federal nas Cidades de Assu e de Nova Cruz, no Estado do Rio Grande do Norte, jurisdicionadas à Delegacia da Receita Federal em Natal, no ano de 1992;

Elaboração de proposta, submetida à cúpula da Secretaria da Receita Federal, de revisão das zonas de vigilância aduaneira na costa do Estado do Rio Grande do Norte, sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal em Natal, tendo em vista as alterações infra-estruturais e de ocupação do território, em face da exploração de petróleo e gás natural e do turismo, no ano de 1992;

Elaboração de proposta de ampliação do limite de exportação em moeda nacional no comércio Brasil-Bolívia, através de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, que redundou na Instrução Normativa nº 52, de 19/05/89, da Secretaria da Receita Federal;

Elaboração do Plano de Cargos e Salários da CIDA – Companhia Integrada de Desenvolvimento Agropecuário do Rio Grande do Norte, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, no ano de 1986;

Elaboração de manual de orientação para limpeza pública da URBANA – Companhia de Serviços Urbanos de Natal, no ano de 1982;

Elaboração do Plano de Cargos e Salários da URBANA – Companhia de Serviços Urbanos de Natal, no ano de 1981;



Elaboração do Plano de Organização da C.D.I. – Companhia de Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Norte, em Natal, no ano de 1979;



## 7 – MONOGRAFIAS E ARTIGOS CIENTÍFICOS:

- a) “A Capacidade Empresarial Como Fator de Produção”, para obtenção do título de Especialista em Administração de Recursos Humanos;
- b) “Normas Gerais de Direito Tributário no Âmbito Municipal”, para obtenção do título de Especialista em Direito do Estado;
- c) “Tributação Extrafiscal: Instrumento para correção das externalidades negativas ambientais”, para obtenção do título de Especialista em Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- d) “Taxa Municipal de Registro, Acompanhamento e Fiscalização das Concessões de Direitos de Pesquisa e Exploração de Petróleo e Gás Natural”, para obtenção do título de Especialista em Direito do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;
- e) “Intervenção Municipal no Domínio Econômico”, para obtenção do título de Especialista em Direito Econômico e Regulatório;
- f) “O Município e a exploração de areia, cascalho e saibro”, para obtenção do título de Especialista em Direito da Mineração.

## 8 – DISCIPLINAS MINISTRADAS:

a) Como Professor do Departamento de Economia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte:

- “Economia Brasileira”;
- “Economia do Setor Público”;
- “Finanças Públicas”;
- “Legislação Tributária”;
- “Economia Política”;



b) Como Instrutor dos Programas de Formação de Auditores Fiscais da Receita Federal do Ministério da Fazenda:

- “Regimes Aduaneiros Especiais e Atípicos”;
- “Infrações e Penalidades Aduaneiras”;
- “Impostos Sobre o Comércio Exterior”;
- “Demais Tributos e Contribuições”;

c) Como Professor de Cursos de Pós-Graduação (Especialização):

c.1) Em Medicina e Segurança do Trabalho, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte:

- “Teoria Geral da Administração”;

c.2) Em Gestão de Qualidade no Serviço Público, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte:

- “Responsabilidade Fiscal”;

c.3) Em Gestão Pública, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte:

- “Administração Orçamentária e Financeira”;

c.4) Em Contabilidade, na Universidade Potiguar – UNP, Campus de Mossoró:

- “Planejamento Tributário”

c.5) Em Contabilidade, na Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, Campus de Mossoró:

- “Planejamento Tributário”;

c.6) Em Contabilidade, na Faculdade Vale do Jaguaribe, em Umarizal:

- “Planejamento Tributário”.



## **ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA**

**Advogado (OAB/RN 2946); Economista (CORECON/RN 342) Pós-Graduado em Direito e Economia; Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil Aposentado; Professor Universitário; Consultor Fiscal e Tributário**

### **ANEXO III RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS CLIENTES**

#### **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**

Parnamirim (1998 a 2000);  
 Ceará-Mirim (1998 a 2000);  
 São Gonçalo do Amarante (2001);  
 Caicó (2001 a 2004 e 2018);  
 Macaíba (2001);  
 Assu (1998, de 2002 a 2010 e 2013);  
 Currais Novos (2005 e 2006);  
 Apodi (2000 a 2007; 2009 a 2012 e 2018 a 2021);  
 São José de Mipibu (1999);  
 Touros (2003 e 2007);  
 Nova Cruz (2001 a 2003);  
 Santa Cruz (2001 e 2011);  
 Macau (1998 a 2004 e 2014 a 2016);  
 Pau dos Ferros (1998 a 2004 e a partir de 2021);  
 São Miguel (2005, 2006 e 2021);  
 Santana do Matos (2005, 2010 e 2011);  
 Angicos (1998, 1999, 2003 e 2011);  
 Alexandria (2005 e 2009 a 2011);  
 Alto do Rodrigues (2009 e 2010);  
 Areia Branca (2000 a 2005);  
 Goianinha (2002);  
 Ipanguaçu (1999);  
 Jucurutu (1997 e 2005 a 2016 e a partir de 2021);  
 Monte Alegre (1998 e 1999);  
 Parelhas (2002 a 2006);  
 Umarizal (1999 e 2022);  
 Campo Grande (1997);  
 Cerro Corá (2005; e 2014 a 2018);  
 Jardim de Piranhas (1997; 2017 e 2018);  
 Jardim do Seridó (1999 e 2000; 2017, 2019 e 2020);  
 São Rafael (1997, 2019 e 2019);



Lagoa Nova (2005 e 2020);  
 Lajes (1999, 2000, 2003, 2004 e 2012 a 2014);  
 Baía Formosa (2002);  
 Guamaré (1998 e 2002);  
 Jandaíra (2004);  
 Janduís (1998 e 2001);  
 Serra do Mel (2001);  
 Marcelino Vieira (2005);  
 Pedra Preta (1999);  
 Taboleiro Grande (2005);  
 Bodó (2005);  
 Triunfo Potiguar (1999, 2000 e 2005);  
 Martins (2010 e 2011);  
 Arez (2011, 2017 e 2018);  
 Espírito Santo (2013; 2014; 2017 a 2020);  
 São Paulo do Potengi (2013 e 2014);  
 Carnaúba dos Dantas (2014 e 2015);  
 Severiano Melo (2015 e 2016);  
 Felipe Guerra (2016 e 2017);  
 Equador (2016 e 2017);  
 Montanhas (2017 a 2019, 2021 e 2022);  
 Bom Jesus (2017 e 2018);  
 Japi (2014, 2015 e 2017);  
 Serra Negra do Norte (2018 a 2024);  
 Jundiá (2019);  
 Lagoa de Velhos (2019);  
 Extremoz (2019 e 2020);  
 Riachuelo (2020 e 2021);  
 Santana do Seridó (2020 e 2022);  
 Caiçara do Rio do Vento (2021 e 2022);  
 São José do Campestre (a partir de 2023).

#### **ESTADO DA PARAÍBA:**

Cajazeiras (2005);  
 Sousa (1999);  
 Aparecida (2002);  
 Triunfo (2005);  
 São José de Piranhas (2005);  
 Bom Sucesso (2005);  
 Bananeiras (2007 a 2013 e 2019);  
 Sapé (2008 e 2010);



Arara (2009 e 2010);  
Belém (2010);  
Cacimba de Dentro (2013);  
Queimadas (2013);  
Santa Luzia (2015 e 2017 a 2019 e a partir de 2022);  
São José do Sabugi (2016 e 2017 e a partir de 2025);  
Areia de Baraúnas (2019);  
Aguiar (2021 e 2022);  
Cacimbas (2022 a 2024);  
Tenório (2023).



## **ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA**

**Advogado (OAB/RN 2946); Economista (CORECON/RN 342) Pós-Graduado em Direito e Economia; Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil Aposentado; Professor Universitário; Consultor Fiscal e Tributário**

### **ANEXO IV DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO PLANEJAMENTO DOS SERVIÇOS**

- 1 – Lei Orgânica do Município;
- 2 – Lei de Organização Administrativa;
- 3 – Regulamento do Órgão de Administração Tributária ou Equivalente;
- 4 – Código Tributário do Município e Legislação Complementar;
- 5 – Valores de arrecadação de tributos próprios no último ano;
- 6 – Valores de arrecadação de tributos transferidos no último ano;
- 7 – PPA – Plano Plurianual; LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias; e LOA – Lei de Orçamento Anual vigentes;
- 8 – Outros que se fizerem úteis e necessários ou que venham a ser identificados.



## ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA

Advogado (OAB/RN 2946); Economista (CORECON/RN 342) Pós-Graduado em Direito e Economia; Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil Aposentado; Professor Universitário; Consultor Fiscal e Tributário

### ANEXO V CONDIÇÕES CONTRATUAIS

**1 – BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com inexigibilidade (art. 74, inciso III, alíneas “c”, “e” e “f”, c/c o § 3º);

**2 – REGIME DE EXECUÇÃO:** No endereço residencial e profissional; em visitas de trabalho à Prefeitura Municipal; e representação judicial e extra-judicial;

#### 3 – SERVIÇOS CONTINUADOS:

##### 3.1 – HONORÁRIOS FIXOS:

Combinando classe de coeficiente de FPM do Município contratante com a frequência de visitas de trabalho à Prefeitura Municipal, conforme tabela abaixo:

CLASSE DE COEFICIENTE	1 DIA/MÊS	2 DIAS/MÊS
0.6 a 1.0	5.000,00	7.000,00
1.2 a 1.6	5.500,00	7.500,00
1.8 a 2.2	6.000,00	8.000,00
2.4 a 2.8	6.500,00	8.500,00
3.0 a 3.4	7.000,00	9.000,00
3.6 a 4.0	7.500,00	9.500,00

##### 3.2 – HONORÁRIOS VARIÁVEIS:

Combinados com honorários fixos, em percentual a depender do grau de complexidade e dificuldade da arrecadação, calculados sobre o valor efetivamente ingressado, sem prejuízo de honorários de sucumbência cobrados diretamente dos contribuintes:



**3.2.1 – PEQUENO GRAU DE COMPLEXIDADE E DIFICULDADE**  
(Constituição de crédito tributário ou não tributário, em condições de ser cientificado ao sujeito passivo): 5% (cinco por cento);

**3.2.2 – MÉDIO GRAU DE COMPLEXIDADE E DIFICULDADE**  
(Exame de impugnação e elaboração de Decisão de Primeira Instância Administrativa de crédito tributário ou não tributário cientificado ao sujeito passivo): 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento);

**3.2.3 – GRANDE GRAU DE COMPLEXIDADE E DIFICULDADE**  
(Exame de recurso e elaboração Decisão de Segunda Instância Administrativa de crédito tributário ou não tributário mantido em Decisão de Primeira Instância Administrativa cientificada ao sujeito passivo): 10% (dez por cento);

#### **4 – SERVIÇOS AVULSOS OU EVENTUAIS:**

Em valor ajustado em função do grau de complexidade e dificuldade e da classe de coeficiente de FPM do Município contratante;

#### **5 – OUTRAS CONDIÇÕES:**

**5.1 –** Indenização ou pagamento direto pelo contratante de despesas de transporte, hospedagem e alimentação;

**5.2 –** Pagamento de honorários até o dia 10 de cada mês seguinte ao trabalhado;

**5.3 –** Cessão pelo contratante de espaço físico, mobiliário, equipamento, material de consumo e outros necessários à execução dos serviços;

**5.4 –** Designação de servidores para participar da prestação de serviços, inclusive como forma de treinamento; e

**5.5 –** Prazo de contrato mínimo de 1 ano, exceto serviços avulsos ou eventuais.





Prefeitura Municipal do Natal  
SEMUT - Secretaria Municipal de Tributação



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

<b>Nº da Certidão:</b> 3914527	<b>Código de Validação:</b> 323254701644	<b>Observação:</b> A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço <a href="http://www.natal.rn.gov.br/semut">www.natal.rn.gov.br/semut</a>
-----------------------------------	---	--

**Contribuinte:**

<b>CPF/CNPJ:</b> 012.303.604-68	<b>Nome/Razão Social:</b> ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA
<b>Situação Cadastral:</b>	SEM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos crédito de natureza tributária vencido, irregularidades cadastrais, irregularidades na apresentação de Declarações e crédito de natureza não tributária inscrito em dívida ativa, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada.

A presente Certidão foi expedida com base no artigo 4º da Lei Complementar nº 168 de 13/09/2017 combinado com a Portaria nº 004/2018-GS/SEMUT.

**Validade:**

Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição

**Local e Data de Expedição:**

Natal (RN), 18 de dezembro de 2024

Emitida pela sessão: 535092604 através do IP: 167.250.142.77



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
 Secretaria de Estado da Tributação  
 Procuradoria Geral do Estado



**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 9280880**  
 DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA**  
 CPF: **012.303.604-68**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

**ASPECTOS DE VALIDADE**

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **18/12/2024** às **11:14:23** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **191.253.90.52**.

Validade até **16/01/2025**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
 Secretaria da Receita Federal do Brasil  
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA**  
**CPF: 012.303.604-68**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
 Emitida às 10:47:33 do dia 10/12/2024 <hora e data de Brasília>.  
 Válida até 08/06/2025.

Código de controle da certidão: **C9DE.1489.E7E9.4473**  
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA

CPF: 012.303.604-68

Certidão n°: 58391010/2024

Expedição: 26/08/2024, às 09:28:31

Validade: 22/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **012.303.604-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MUNICÍPIO DE JUCURUTU**

Estado do Rio Grande do Norte

**GABINETE CIVIL**

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

CNPJ: 08.095.283/0001-04



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA, inscrito com CPF nº 009.324.144-51, residente e domiciliado Residencial Bosque das Mangueiras situado na rua Nascimento de Castro, nº1.640, AP. 603, Bloco B, Lagoa Nova Natal/RN, CEP: 59.056-450, com o procedimento licitatório Contrato Administrativo nº 023/2021 – oriundo da Inexigibilidade nº. 006/2021, - Processo Administrativo MJ/RN nº25010001/2021 e Termo Aditivo nº 003/2024, com vigência até 19 de fevereiro de 2025, cujos objetos se referem a Contratação de Prestação de Serviços, de forma presencial e remota, especializados de Consultoria Fiscal, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que está cumprindo com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços e quanto à liberação da garantia contratual junto à instituição financeira até a presente data.

Jucurutu/RN, 18 de dezembro de 2024

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA, inscrito com CPF nº 009.324.144-51, residente e domiciliado Residencial Bosque das Mangueiras situado na rua Nascimento de Castro, nº1.640, AP. 603, Bloco B, Lagoa Nova Natal/RN, CEP: 59.056-450, com o procedimento licitatório Contrato Administrativo nº 058/2018 – oriundo da Inexigibilidade nº. 019/2018, em 5 de julho de 2018 e procedimento licitatório Contrato nº 016/2023 – oriundo da Inexigibilidade nº. 015/2023 com término em 31 de dezembro de 2024, cujos objetos se referem a execução dos serviços de consultoria fiscal e tributária, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que está cumprindo com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços e quanto à liberação da garantia contratual junto à instituição financeira até a presente data.

Serra Negra do Norte/RN, 11 de dezembro de 2024.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS***Prefeito Municipal*

Doc. Assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente por: - SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS  
Documento assinado eletronicamente por: <https://pmiserranegradonorte.prosipe.com/assinaexeto-epi/documentos> e informar o código 85942-c749bdf-3ea9-4acc-90d1-cabb41637c58



Documento assinado eletronicamente por: - SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS, prosipe.com/assinaexato-spl/documentos e informar o código 85942-c7498bdf-3ea9-4acc-90d1-cab441637c58





## VALIDAÇÃO ASSINATURAS



Código de verificação: 85942-c7499bdf-3ea9-4acc-90d1-cab441637c58

Este documento foi assinado pelas seguintes pessoas nas datas indicadas (Brasilia timezone)

✓ SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS (CPF: 009.\*\*\*.\*\*\*-51), Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte/RN

Para verificar as assinaturas, acesse <https://pmserranegradonorte.prosipe.com> e informar o código de verificação acima ou acessar o link abaixo:

[https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/85942\\_c7499bdf-3ea9-4acc-90d1-cab441637c58\\_assinado.pdf](https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/85942_c7499bdf-3ea9-4acc-90d1-cab441637c58_assinado.pdf)

Documento assinado eletronicamente por: - SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS, Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: <https://pmserranegradonorte.prosipe.com/assinamais/api/documentos> e informar o código 85942-c7499bdf-3ea9-4acc-90d1-cab441637c58





**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA, inscrito com CPF nº 009.324.144-51, residente e domiciliado Residencial Bosque das Mangueiras situado na rua Nascimento de Castro, nº1.640, AP. 603, Bloco B, Lagoa Nova Natal/RN, CEP: 59.056-450, com o procedimento licitatório Contrato Administrativo nº 058/2018 – oriundo da Inexigibilidade nº. 019/2018, em 5 de julho de 2018 e procedimento licitatório Contrato nº 016/2023 – oriundo da Inexigibilidade nº. 015/2023 com término em 31 de dezembro de 2024, cujos objetos se referem a execução dos serviços de consultoria fiscal e tributária, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que está cumprindo com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços e quanto à liberação da garantia contratual junto à instituição financeira até a presente data.

Serra Negra do Norte/RN, 11 de dezembro de 2024.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**  
*Prefeito Municipal*  
Doc. Assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente por: - SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS, Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: <https://pm.serranegradonorte.prosipe.com/assinao/xato-api/documentos> e informe o código 85942-c7498bdf-3ea9-4acc-90d1-cab441637c58







Documento assinado eletronicamente por: - SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS, procipe.com/assinaxato-apilidocumentos e informar o código 85942-c7498bdf-3ea8-4acc-90d1-cab441637c58






	<b>Habitacional Imobiliária</b>		<b>Recibo do Pagador.</b> 07/2024	
	<b>Beneficiário final:</b> Habitacional Imobiliária ( 07.646.546/0001-63 ) Avenida Nascimento de Castro, 1673 Lagoa Nova Natal/RN 59056-450			
<b>Composição da cobrança</b>				
	<b>Qtd.</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>	
Aluguel 29/07/2024 até 28/08/2024	1	1.779,62	1.779,62	
Condomínio	1	600,00	600,00	
IPU TLP	1	186,85	186,85	
Taxa bancária	1	7,90	7,90	
<b>Proprietário: ARIADNA OLIVEIRA DA NOBREGA COSTA</b> <b>Imóvel: Avenida Nascimento de Castro nº1640, apartamento 603, bloco B, Residencial Bosque das Mangueiras, Lagoa Nova, Natal-RN</b> <b>Contrato: AP0192/1</b> <b>Próximo reajuste: Mai/2024</b>				
				
			<b>Agência/Cod. Beneficiário</b>	0001/0000515-5
			<b>Nosso número</b>	001/00362810169-0
			<b>Vencimento</b>	<b>29/08/2024</b>
			<b>(=) Valor do documento</b>	<b>2.574,37</b>
			<b>Multa/Juros/Descontos</b>	
<b>Pagador</b>			<b>N. Doc</b>	<b>(=) Valor pago</b>
Alcimar De Almeida Silva (012.303.604-68)			51018	

-staque Aqui

Autenticação mecânica no verso

**Superlógica** | 481-2 | 48190.00003 00005.150362 28101.690148 1 98230000257437

<b>Local para pagamento</b> Pagável preferencialmente no banco Superlogica SCD					<b>Agência/Cod. Beneficiário</b> 0001/0000515-5	
<b>Beneficiário final:</b> Habitacional Imobiliária ( 07.646.546/0001-63 ) Avenida Nascimento de Castro, 1673 Lagoa Nova Natal/RN 59056-450				<b>Intermediado por:</b>  PJBANK Pagamentos SA CNPJ: 18.191.228/0001-71		<b>Nosso número</b> 001/00362810169-0
<b>Data do documento</b> 03/05/2024	<b>Nº do Documento</b> 51018	<b>Especie Doc.</b> DM	<b>Aceite</b> N	<b>Data processamento</b> 19/08/2024	<b>Vencimento</b>  <b>29/08/2024</b>	
<b>Uso do banco</b> 0	<b>Carteira</b> 001	<b>Moeda</b> R\$	<b>Quantidade</b>	<b>(x) Valor</b>	<b>(=) Valor do documento</b>  <b>2.574,37</b>	
<b>Instruções (Todas as informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do beneficiário)</b> Após vencimento: Multa 10,00%= R\$257,44 Juros 0,033333% a.d.= R\$0,85/dia					<b>Multa/Juros/Descontos</b>	
					<b>(=) Valor</b>	

**Pagador** Alcimar De Almeida Silva (012.303.604-68)  
Avenida Nascimento de Castro, 1640 apartamento 603, bloco B, Residencial Bosque das Mangueiras  
Lagoa Nova  
59056-450 Natal/RN

Código de baixa:

Sacador/Avalista: Habitacional Imobiliária Ltda 07646546000163



Autenticação mecânica - Ficha de compensação



TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 01918040

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei n° 8.900/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

*Alexander de Almeida Silva*

OBSERVAÇÕES





**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME  
ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA

FILIAÇÃO  
VICINDO ARNALDO DA SILVA  
MARDELICE LACAVA DA SILVA

NATURALIDADE  
JUCURUTU-RN

RG  
89.727 2 VIA - ITEPI/RN

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS  
SIM

DATA DE NASCIMENTO

23/06/1947

CPF

012.303.604-68

VIA EXPEDIDO EM

01 18/03/2008

*[Handwritten Signature]*

PAULO EDUARDO PINHEIRO TEIXEIRA  
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO

2946



8



# Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 03/2024

### CONTRATO N.º 32/2024

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB E ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA.**

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº **01.612.686/0001-34**, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **NILTON DE ALMEIDA**, portador do CPF: 737.584.697-91 e RG: 2168721 SSP/SP, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA**, advogado, OAB/RN N.º 2946, portador do CPF: 012.303.604-68, residente e domiciliado na Avenida Joaquim Patrício, n.º 2598, Condomínio Corais de Cotovelo, Apt - 1903, Praia de Cotovelo, Parnamirim - RN, CEP: 59.150-000, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 03/2024 e de acordo com o art.74, inciso III, Alínea C, da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ARÉA TRIBUTÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS/PB.

### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, mediante a prestação parcelada dos serviços.

### DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A Contratante pagará ao Contratado pelos serviços executados, a importância de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)**, durante o período de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento da Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB.

01/08

FRATIVO:

JHO:



## Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

**Parágrafo Primeiro** – O valor correspondente a prestação dos serviços executados será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancária ou transferência;

**Parágrafo Segundo** – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**CLÁUSULA QUARTA** – A vigência do presente contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, indo até o dia 07 de julho de 2024, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

### DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

**CLAÚSULA QUINTA** – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB;

**Parágrafo Primeiro** – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

**Parágrafo Segundo** – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

### DO REAJUSTE CONTRATUAL

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

**Parágrafo Primeiro** - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**Parágrafo Segundo** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

02/08



ADMINISTRATIVO:

EMPENHO:

CÓDIGO:

NÚMERO:

DATA:



## Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

**Parágrafo Terceiro** - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**Parágrafo Quarto** - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**Parágrafo Quinto** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**Parágrafo Sexto** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**Parágrafo Sétimo** - reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**Parágrafo Oitavo** - O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

### DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 03.000 PROCURADORIA JURÍDICA - 02 061 1004 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física; 3390.35 99 Serviços de Consultoria.

### DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

**CLÁUSULA OITAVA** - As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de INEXIGIBILIDADE n.º 03/2024.

03/08

SECRETARIA

PROC. A  
TIPO

# Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**CLÁUSULA NONA** – Constituem obrigações do Contratado:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel execução dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- f) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

04/08

STRATIVO:

ENHO:

O

TO

DIT'



## Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

d) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

e) Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

### DAS PENALIDADES E SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo Primeiro** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

05/08



# Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo Segundo** - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

**Parágrafo Terceiro** - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

## DA RESCISÃO DO CONTRATO

06/08

TIVO.

:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



## Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

### DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

### DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

### DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

07/08



C. ADMINIST  
DE EMPE  
ÇAMEN  
TA DF  
TA '  
Ó

# Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

## DO FORO COMPETENTE

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O foro da Cidade de Teixeira - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cacimbas - PB, 07 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS  
NILTON DE ALMEIDA  
Prefeito Constitucional  
CONTRATANTE

ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA  
CPF: 012.303.604-68  
CONTRATADO

## TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

08/08



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE JUCURUTU  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO  
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro – CEP: 59.330-000  
E-mail: [licitacao@jucurutu.rn.gov.br](mailto:licitacao@jucurutu.rn.gov.br)



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021  
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021 – PROC. ADMINIST. MJ/ RN nº 25010001/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
JUCURUTU/RN E O PROFISSIONAL ALCIMAR  
DE ALMEIDA SILVA

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Iogo Nielson de Queiroz e Silva**, brasileiro, casado, gestor público, portador de RG nº 19.44.995 (SSP/RN) e CPF nº 061.555.994-83, residente na Rua Ludgero Bezerra, nº 200, COHAB, Jucurutu/ RN, CEP: 59.330-000.

**CONTRATADA:** ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 012.303.604-68, residente e domiciliado na Av. Sen. Salgado Filho, nº 2190, Sala 236 – Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.075-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS**

2.1 - Firmam o presente instrumento de contrato, sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520/2002, nas condições das cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

3.1- Contratação de prestação de serviços, de forma presencial e remota, especializados de consultoria fiscal, tributária e correlatos, de interesse da Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 – Os serviços serão executados por técnico da licitante, na sede da Prefeitura Municipal de Jucurutu /RN, quinzenalmente e de forma remota através de contatos telefônicos e por e-mail.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DO FATURAMENTO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO**

5.1 – Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância global de **R\$ 66.000,00** (sessenta e seis mil reais), a ser desembolsa em doze (12) parcelas mensais e sucessivas no valor de **R\$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais).

5.2 - O pagamento será efetuado, mensalmente, em até trinta (30) dias contados do ATESTO àa respectivas das faturas, nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, à **Secretaria Municipal das Finanças**, acompanhadas das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao **Processo Administrativo MJ/ RN nº 25010001/2021 - Inexigibilidade nº 006/2021**, atestados e aceitos pelo **Gabinete Civil do Prefeito**.

5.3 - O faturamento das despesas será para o **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN**, inscrito no CNPJ Nº 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000.

5.4- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE JUCURUTU  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO  
Praça João Eufrázio de Medeiros, nº 14, Centro – CEP: 59.330-000  
E-mail: [licitacao@jucurutu.rn.gov.br](mailto:licitacao@jucurutu.rn.gov.br)



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021 – PROC. ADMINIST. MJ/ RN nº 25010001/2021**

monetária) devida pelo **Município de Jucurutu/ RN**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

5.5 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos **serviços já recebidos** constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

6.1. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irredutíveis durante a vigência deste contrato.

6.2. Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, a Contratante poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

6.3. No caso de solicitação de revisão de preço por parte da Contratada, a mesma deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

6.4. Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme Artigo 12, § 3º, inciso I do Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001.

6.5. Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

6.6. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper a execução enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do **Orçamento Geral do Município de Jucurutu/RN**, aprovado para o exercício de 2021, sendo assim alocadas:

- **Dotação Orçamentária:**
- 2.2 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
- **Elemento de Despesa:**
- 3.3.90.36.00– Outros serviços de terceiros – Pessoa Física;
- **Fonte:**
- 10010000 – Recursos Ordinários

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1- São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 MUNICÍPIO DE JUCURUTU  
**GABINETE CIVIL DO PREFEITO**  
 Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro – CEP: 59.330-000  
 E-mail: [licitacao@jucurutu.rn.gov.br](mailto:licitacao@jucurutu.rn.gov.br)



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021 – PROC. ADMINIST. MJ/ RN nº 25010001/2021**

- 8.1.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos contratados, dentro das condições pactuadas;
- 8.1.3- Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades no fornecimento dos produtos, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua substituição;
- 8.1.4- exigir que os produtos sejam fornecidos em perfeito estado para uso;
- 8.1.5- Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;
- 8.1.6- observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1- Na execução deste contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:
  - 9.1.1- Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
  - 9.1.2- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;
  - 9.1.3- Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;
  - 9.1.4- Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado;
  - 9.1.5- executar os serviços de acordo com as suas especificações e em condições perfeitas para uso.
- 9.2- Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos produtos que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 9.3- Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO**

- 10.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE JUCURUTU  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO  
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro – CEP: 59.330-000  
E-mail: [licitacao@jucurutu.rn.gov.br](mailto:licitacao@jucurutu.rn.gov.br)



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021  
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021 – PROC. ADMINIST. MJ/ RN nº 25010001/2021

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1- De conformidade com o estabelecimento no artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, o CONTRATANTE poderá, garantir prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

11.1.1- advertência;

11.1.2- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze (15) dias corridos, contado da comunicação oficial;

11.1.3 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da contratação no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho;

11.1.4 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução parcial do contrato, incidente sobre da(s) fase(s) não executada(s). A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

11.1.5 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor dos serviços não executados, por dia de atraso, observado o prazo de execução dos serviços fixado em edital;

11.1.6 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso do licitante der causa à rescisão do contrato;

11.1.7- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até dois (02) anos;

11.1.8- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.2 - A penalidade estabelecida no item 11.1.8 é de competência do Sr. **Secretário Municipal de Administração** e as dos itens 11.1.1 a 11.1.7 do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

11.3- O valor da multa referida nos itens 11.1.2 a 11.1.6 será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN** em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

11.4 - A critério da Administração da **Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN**, as sanções previstas nos itens 11.1.2 a 11.1.7 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item 11.1.8 facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE JUCURUTU  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO  
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro – CEP: 59.330-000  
E-mail: [licitacao@jucurutu.rn.gov.br](mailto:licitacao@jucurutu.rn.gov.br)



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021  
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021 – PROC. ADMINIST. MJ/ RN nº 25010001/2021

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

13.1 – A vigência do Contrato Administrativo a ser subscrito terá por termo inicial a data de sua subscrição e termo final em doze (12) meses, podendo haver prorrogação por iguais e sucessivos períodos vigenciais, limitada a sessenta (60) meses (Art. 57, II da Lei nº 8.666/1993).

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

14.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

- 15.1.1 – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;
- 15.1.2 – Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 15.1.3- a lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.
- 15.1.4- o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 15.1.5 – Pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 15.1.6 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 15.1.7 – Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;
- 15.1.8 - Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 15.1.9 - a decretação de falência;
- 15.1.10 - a dissolução da sociedade;
- 15.1.11 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 15.1.12 – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE.
- 15.1.13 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 MUNICÍPIO DE JUCURUTU  
**GABINETE CIVIL DO PREFEITO**  
 Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro – CEP: 59.330-000  
 E-mail: [licitacao@jucurutu.rn.gov.br](mailto:licitacao@jucurutu.rn.gov.br)



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021 – PROC. ADMINIST. MJ/ RN nº 25010001/2021**

15.2 - Havendo interesse de qualquer de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1 – Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

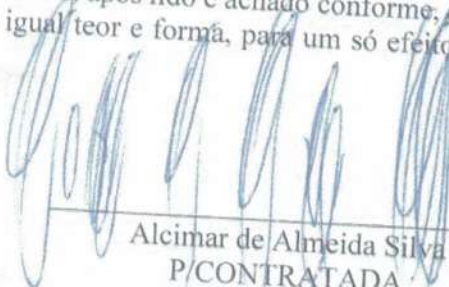
17.1 – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume e na imprensa oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 – Fica eleito o foro da **Comarca de Jucurutu/RN**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Jucurutu/RN, 19 de fevereiro de 2021.

  
 \_\_\_\_\_  
 Iogo Nielson de Queiroz e Silva  
 P/CONTRATANTE

  
 \_\_\_\_\_  
 Alcimar de Almeida Silva  
 P/CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 CPF nº 705 041 854 96

2  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 CPF nº 023935074-413



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL



CONTRATO Nº 00053/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº 00012/2024

TERMO DE MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, E ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA, CPF Nº 012.303.604-68, TENDO POR OBJETIVO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA FISCAL, TRIBUTÁRIA E CORRELATOS, VISANDO O ATENDIMENTO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, com sede na Praça Estanislau de Medeiros, s/n, Bairro Antônio Bento de Moraes, nesta cidade de Santa Luzia - PB - CEP Nº 58.600-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO, brasileiro, casado, empresário, RG Nº 660.496 SSP/PB e CPF Nº 374.318.894-53, residente e domiciliado na Rua João Bosco de Lima, nº 65 - Bairro São José na cidade de Santa Luzia-PB, infra-assinados doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADO**, e assim denominado no presente instrumento, o Advogado **ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA**, consultor fiscal e tributário com inscrição na **OAB/RN 2946, CPF Nº 012.303.604-68 e RG Nº 89727 2ª via SSP/RN**, residente na Avenida Senador Salgado Filho, 2190, Sala 236, Lagoa Nova - Natal/RN - CEP nº 59.075-000, doravante denominada **CONTRATADO**, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei n. 14.133/2021, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado no art. 74, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

1.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Inexigibilidade nº 00012/2024, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria fiscal, tributária e correlatos, visando o atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. O Termo de Referência;
- 2.2.2. A Proposta do contratado;

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

3.2. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

A



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL



**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.**

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **RS 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**. Sendo um valor mensal de **RS 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

**02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**

04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG

Elemento de Despesa:

3390.35 - 1.500.0000 - Serviços de Consultoria

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.**

6.1. O pagamento será realizado mensalmente após a execução dos serviços, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

6.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.**

7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

7.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

7.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

7.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

7.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

7.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado

A



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL**



das condições de mercado, para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

**CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.**

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

11. São obrigações da Contratada:

- 11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 11.15 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.**

- 12.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21;
- 12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:
  - 12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9





**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL**



12.2.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
  - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

A



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL



IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2.O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3.A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2.Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

✱



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL**



- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. A Administração, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARALISAÇÃO DO SERVIÇO**

16.1 – A Administração, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

16.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.**

98



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL



19.1.Fica eleito o FORO da cidade de Santa Luzia, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Luzia/PB, 19 de março de 2024.

*José Alexandre de Araújo*  
**JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL  
CONTRATANTE

*Alcimar de Almeida Silva*  
**ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA**  
CPF N° 012.303.604-68  
CONTRATADO

*José Alexandre de Araújo*  
Prefeito Constitucional  
CPF: 374.325.894 - 53  
Mun. de Santa Luzia - PB

TESTEMUNHAS

1.º \_\_\_\_\_  
CPF N° \_\_\_\_\_

2.º \_\_\_\_\_  
CPF N.º \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE JUCURUTU

**GABINETE CIVIL DO PREFEITO**

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP:  
59.330-000 - Telefone: (84) 3429-2299 - CNPJ:  
08.095.283/0001-04



**TERMO ADITIVO Nº 003/2024**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021 – PROC. ADMINIST. MJ/ RN nº 25010001/2021**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN E O  
LICITANTE ALCIMAR DE ALMEIDA  
SILVA.**

O **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**, inscrito no CNPJ Nº 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Iogo Nielson de Queiroz e Silva**, brasileiro, casado, gestor público, portador de RG nº 19.44.995 (SSP/RN) e CPF nº 061.555.994-83, residente na Rua Ludgero Bezerra, nº 200, COHAB, Jucurutu/ RN, CEP: 59.330-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o licitante **ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 012.303.604-68, residente e domiciliado na Av. Sen. Salgado Filho, nº 2190, Sala 236 – Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.075-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e de acordo com as formalidades constantes deste processo, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª DO OBJETO**

Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do período vigencial do **contrato administrativo Nº 023/2021**, destinado à **Contratação de prestação de serviços, de forma presencial e remota, especializados de consultoria fiscal**,

**Cláusula 2ª DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente termo aditivo tem por termo inicial o dia **20 de fevereiro de 2024** e termo final em **19 de fevereiro de 2025**.

**Cláusula 3ª DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições fixadas no Contrato ora aditado, não modificadas, direta ou indiretamente, por este instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 MUNICÍPIO DE JUCURUTU  
**GABINETE CIVIL DO PREFEITO**  
 Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP:  
 59.330-000 - Telefone: (84) 3429-2299 - CNPJ:  
 08.095.283/0001-04



**TERMO ADITIVO Nº 003/2024**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021 – PROC. ADMINIST. MJ/ RN nº 25010001/2021**

**Cláusula 4ª DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do Extrato de Termo Aditivo, nos locais de costume e na imprensa oficial do Município.

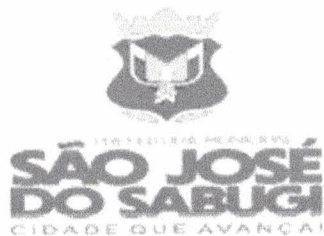
E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Jucurutu/ RN, 19 de fevereiro de 2024.

  
 \_\_\_\_\_  
**Nelson de Queiroz e Silva**  
 P/CONTRATANTE

  
 \_\_\_\_\_  
**Alcimar De Almeida Silva**  
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:  
 1.   
 CPF 762.006.394-34  
 2.   
 CPF 008.864.504-62



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
ASSESSORIA JURÍDICA



**Origem:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00007/2025  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
**Assunto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORA,  
CONSULTORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA, CONFORME PROPOSTA EM ANEXO.  
**Interessados:** Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA.  
**Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.


## P A R E C E R

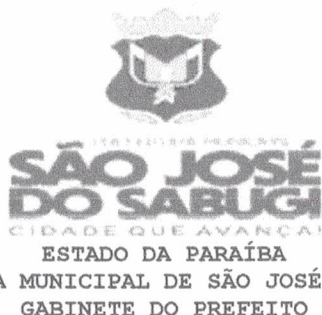
Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

São José do Sabugi - PB, 14 de Janeiro de 2025.

  
RAIMUNDO MEDEIROS DA NÓBREGA FILHO  
Assessor Jurídico  
OAB-PB 4755



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
GABINETE DO PREFEITO



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO**

**Expediente:** SOLICITAÇÃO  
Secretaria de Administração.  
**Assunto:** Procedimento de inexigibilidade de licitação.  
**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

**D E S P A C H O**

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORA, CONSULTORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA, CONFORME PROPOSTA EM ANEXO.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

**Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

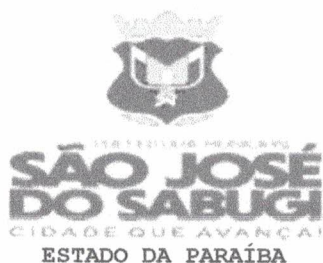
Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

São José do Sabugi - PB, 02 de Janeiro de 2025.

*Emmanuel de Araújo Domiciano Dantas*  
EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS  
Prefeito





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido procedimento de contratação direta:


Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORA, CONSULTORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA, CONFORME PROPOSTA EM ANEXO.

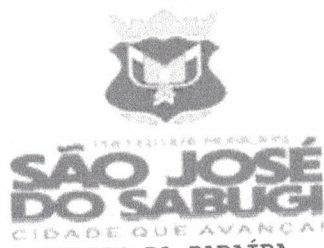
**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO - 04 122 3003 2003 - MANUT.DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 000031 3390.39 61 1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA - RECURSOS ORDINARIOS.

São José do Sabugí - PB, 02 de Janeiro de 2025.

  
SANDRO BRAZ DE ARAÚJO  
Secretario de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

### 1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORA, CONSULTORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA, CONFORME PROPOSTA EM ANEXO.

### 3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORA, CONSULTORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA, CONFORME PROPOSTA EM ANEXO -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

### 5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO DE ASSESSORA, CONSULTORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA, CONFORME PROPOSTA EM ANEXO.	MESES	12

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

### 7. Levantamento de mercado

67  
Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.  
Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga a que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

#### 8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORA, CONSULTORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA, CONFORME PROPOSTA EM ANEXO. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

#### 9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 60.000,00.

#### 10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORA, CONSULTORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA, CONFORME PROPOSTA EM ANEXO. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

#### 11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

#### 12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORA, CONSULTORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA, CONFORME PROPOSTA EM ANEXO.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

### 13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

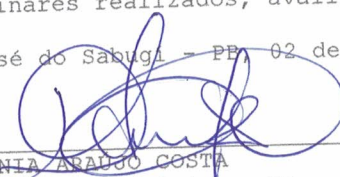
### 14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

### 15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

São José do Sabugi - PE, 02 de Janeiro de 2025.

  
DACIVÂNIA ARAÚJO COSTA  
Secretaria de Administração



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
GABINETE DO PREFEITO



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORA, CONSULTORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA, CONFORME PROPOSTA EM ANEXO.

### 1.0. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1. O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

**Estudo Técnico Preliminar aprovado** - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...  
XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

São José do Sabugi - PB, 02 de Janeiro de 2025.

*Emanuel de Araújo Domiciano Dantas*  
EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

### 1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORA, CONSULTORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA, CONFORME PROPOSTA EM ANEXO.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

### 2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORA, CONSULTORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA, CONFORME PROPOSTA EM ANEXO -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

### 4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO DE ASSESSORA, CONSULTORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA, CONFORME PROPOSTA EM ANEXO.	MESES	12

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: 3 (três) dias;

4.2.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

### 5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORA, CONSULTORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA, CONFORME PROPOSTA EM ANEXO.

### 6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

6.3. O valor total é equivalente a R\$ 60.000,00.

### 7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

### 8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORA, CONSULTORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA, CONFORME PROPOSTA EM ANEXO;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

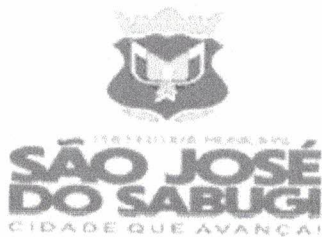
## 9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21.

São José do Sabugí - PB, 02 de Janeiro de 2025.

  
 \_\_\_\_\_  
 DACIVÂNIA ARAÚJO COSTA  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA  
**SÃO JOSÉ DO SABUGI**  
 CIDADE QUE AVANÇA!  
 ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



São José do Sabugí - PB, 02 de Janeiro de 2025.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORA, CONSULTORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA, CONFORME PROPOSTA EM ANEXO.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORA, CONSULTORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA, CONFORME PROPOSTA EM ANEXO -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.


Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD; e
- Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Atenciosamente,

  
 DACIVANIA ARAÚJO COSTA  
 Secretária de Administração





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



## JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORA, CONSULTORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA, CONFORME PROPOSTA EM ANEXO.

### 1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORA, CONSULTORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA, CONFORME PROPOSTA EM ANEXO -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

### 2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO DE ASSESSORA, CONSULTORIA	...	MESES	12

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

São José do Sabugi - PB, 02 de Janeiro de 2025.

  
DACIVANIA ARAÚJO COSTA  
Secretaria de Administração



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



## JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORA, CONSULTORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA, CONFORME PROPOSTA EM ANEXO.

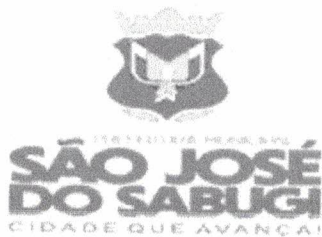
### 1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1. Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2. Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

São José do Sabugi - PB, 02 de Janeiro de 2025.

  
DACIVÂNIA ARAÚJO COSTA  
Secretaria de Administração



**SÃO JOSÉ DO SABUGI**  
CIDADE QUE AVANÇA!  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



São José do Sabugí - PB, 02 de Janeiro de 2025.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORA, CONSULTORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA, CONFORME PROPOSTA EM ANEXO.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORA, CONSULTORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA, CONFORME PROPOSTA EM ANEXO -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.


Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD; e
- Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Atenciosamente,

  
DACIVANIA ARAÚJO COSTA  
Secretaria de Administração



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



## JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORA, CONSULTORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA, CONFORME PROPOSTA EM ANEXO.

### 1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORA, CONSULTORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA, CONFORME PROPOSTA EM ANEXO -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

### 2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO DE ASSESSORA, CONSULTORIA	...	MESES	12

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

São José do Sabugi - PB, 02 de Janeiro de 2025.

  
DACIVANIA ARAUJO COSTA  
Secretaria de Administração



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



## JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORA, CONSULTORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA, CONFORME PROPOSTA EM ANEXO.

### 1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1. Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2. Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

São José do Sabugi - PB, 02 de Janeiro de 2025.

DACIVÂNIA ARAÚJO COSTA  
Secretaria de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido procedimento de contratação direta:


Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORA, CONSULTORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA, CONFORME PROPOSTA EM ANEXO.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO - 04 122 3003 2003 - MANUT.DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 000031 3390.39 61 1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA - RECURSOS ORDINARIOS.

São José do Sabugí - PB, 02 de Janeiro de 2025.

  
SANDRO BRAZ DE ARAÚJO  
Secretario de Finanças



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/02/2025 às 11:18:57 foi protocolizado o documento sob o Nº 09945/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Dacivania Araujo Costa.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Número da Licitação: 00007/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 14/01/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 60.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA, CONFORME PROPOSTA EM ANEXO.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 60.000,00

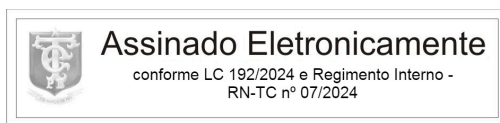
Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Alcimar de Almeida Silva

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 012.303.604-68

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	b348d50b46a6edb8b3e45f266c88a804
Autorização da autoridade competente	Sim	c68dc739c3d129baaad8c0d3ab65e7f4
Estimativa da despesa	Sim	94d1d608b608c8076254cbc3dacf3532
Estudo Técnico Preliminar	Sim	0debd6db954f229b5baaed56ffe8491
Formalização de demanda	Sim	b550363df718c7f296d182db39197cdf
Justificativa de preço	Sim	b131bbd4b869feaa97df23f7cb437578
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	b131bbd4b869feaa97df23f7cb437578
Previsão Orçamentária	Sim	94d1d608b608c8076254cbc3dacf3532
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Alcimar de Almeida Silva	Sim	51e936209f27b992356f176ed0c1d012

**João Pessoa, 03 de Fevereiro de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
GABINETE DO PREFEITO



INEXIGIBILIDADE N° IN00007/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 250106IN00007

CONTRATO N°: 00009/2025-GP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI E ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São José do Sabugi - Rua Francisco Vicente de Moraes, 122 - Centro - São José do Sabugi - PB, CNPJ n° 08.883.217/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Emanuel de Araújo Domiciano Dantas, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Joventino Josias de Araújo, 202 - Centro - São José do Sabugi - PB, CPF n° 090.569.074-50, Carteira de Identidade n° 3573353 SSPRN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA - AV. JOAQUIM PATRICIO, 2598 - TORRE AZUL - PARNAMIRIM - RN, CPF n° 012.303.604-68, neste ato representado por Alcimar de Almeida Silva, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Nascimento de Castro, 1640, Ap 603 Bloco B - Lagoa Nova - Natal - RN, CPF n° 012.303.604-68, Carteira de Identidade n° 89727 ITEP/RN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° IN00007/2025, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria n° IN 00007/2025 - 04, de 14 de Janeiro de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA, CONSULTORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA, CONFORME PROPOSTA EM ANEXO.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação n° IN00007/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REACTUAÇÃO:**

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a reactuação, os preços poderão ser reactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

A reactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última reactuação.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo, ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO - 04 122 3003 2003 - MANUT.DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 000031 3390.39 61 1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA - RECURSOS ORDINARIOS.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: 3 (três) dias;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo

Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;

j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

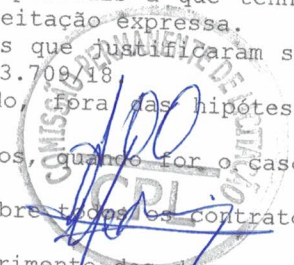
O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**



- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**


Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José do Sabugí - PB, 14 de Janeiro de 2025.


TESTEMUNHAS

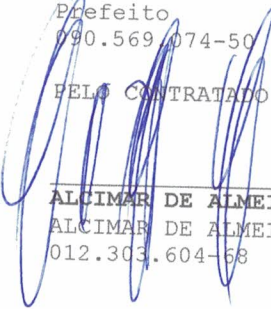
PELO CONTRATANTE

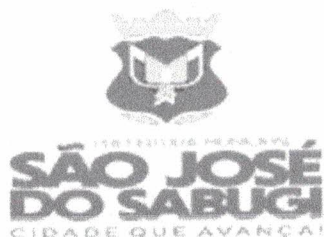
  
 \_\_\_\_\_  
 041.845.874-02

  
 \_\_\_\_\_  
 EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS  
 Prefeito  
 090.569.074-50

PELO CONTRATADO

  
 \_\_\_\_\_  
 06070839480

  
 \_\_\_\_\_  
 ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA  
 ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA  
 012.303.604-68



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
 GABINETE DO PREFEITO



São José do Sabugi - PB, 14 de Janeiro de 2025.

PORTARIA N° IN 00007/2025 - 02

O PREFEITO DA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Emanuel de Araújo Domiciano Dantas, Prefeito, como **Gestor** do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação n° IN00007/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA, CONSULTORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA, CONFORME PROPOSTA EM ANEXO; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

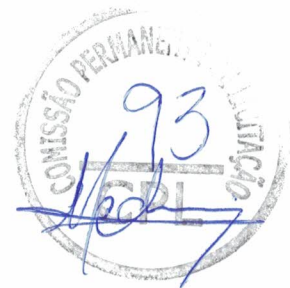
Publique-se e cumpra-se.

*Emanuel de Araújo Domiciano Dantas*  
 EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS  
 Prefeito



SÃO JOSÉ DO SABUGI  
CIDADE QUE AVANÇA!

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
GABINETE DO PREFEITO



São José do Sabugi - PB, 14 de Janeiro de 2025.

PORTARIA N° IN 00007/2025 - 03

O PREFEITO DA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora Dacivânia Araújo Costa, Secretária de Administração, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação n° IN00007/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORA, CONSULTORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA, CONFORME PROPOSTA EM ANEXO; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

  
EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS  
Prefeito

Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00007/2025 - 13.01.25 - DIEGO PABLO MAIA BALTAZAR - R\$ 48.000,00

**Publicado por:**  
Alixandre Assis Ramos  
**Código Identificador:**BD467EEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº  
IN00007/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORA, CONSULTORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA, CONFORME PROPOSTA EM ANEXO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA - R\$ 60.000,00.

São José do Sabugi - PB, 14 de Janeiro de 2025

**EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS -**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Alixandre Assis Ramos  
**Código Identificador:**DC119BC6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORA, CONSULTORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA, CONFORME PROPOSTA EM ANEXO. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2025. DOTAÇÃO: 03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO – 04 122 3003 2003 – MANUT.DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – 000031 3390.39 61 1001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica–OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA – RECURSOS ORDINARIOS.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00009/2025 - 14.01.25 - ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA - R\$ 60.000,00.

**Publicado por:**  
Alixandre Assis Ramos  
**Código Identificador:**22D03784

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**

**CPL  
AVISO DE PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**

**AVISO DE PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00015/2024**

A Prefeitura Municipal de Sapé manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada para demolição de Caixa d'água em concreto armado suspensa, de medidas igual 1,85 x 1,85 x 2,40m, localizada na sede da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Sapé/PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, ou acessando: [www.sape.pb.gov.br](http://www.sape.pb.gov.br). O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 21 de Janeiro de 2025, pelo e-mail: [licitacao@sape.pb.gov.br](mailto:licitacao@sape.pb.gov.br), ou presencialmente, nos horários e endereço abaixo indicados. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 3052/23; Decreto Municipal nº 3053/23; Decreto Municipal nº 3.160/24; e legislação

pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 994164164. E-mail: [cpl@sape.pb.gov.br](mailto:cpl@sape.pb.gov.br).  
Sapé - PB, 15 de Janeiro de 2025

**ANA PAULA GOMES DA SILVA -**  
Agente de Contratação(Suplente)

**Publicado por:**  
Elaine Cunha da Silva  
**Código Identificador:**91BD75E6

**CPL  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo maior desconto, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição parcelada de medicamentos éticos, genéricos e similares, constantes na tabela CMED/ANVISA, sob o maior desconto percentual ao preço máximo de venda ao Governo (PMVG), destinados ao fornecimento para a população carente e atendimento das demandas judiciais da Secretaria Municipal de Saúde. Abertura da sessão pública: 09:59 horas do dia 28 de Janeiro de 2025. Início da fase de lances: 10:00 horas do dia 28 de Janeiro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Decreto Municipal nº 3052/23; Decreto Municipal nº 3053/23; Decreto Municipal nº 3134/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 994164164. E-mail: [cplsape1@gmail.com](mailto:cplsape1@gmail.com). Edital: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); Sapé - PB, 15 de Dezembro de 2025

**ANA PAULA GOMES DA SILVA -**  
Pregoeira Suplente

**Publicado por:**  
Elaine Cunha da Silva  
**Código Identificador:**B957E43F

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 156/2025 SAPÉ, 15 DE JANEIRO DE 2025.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,** Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé, e de acordo com o disposto na Lei nº 1.327/2019 de 05 de dezembro de 2019 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Município de Sapé e redefine sua Estrutura de Cargos Comissionados.

**RESOLVE:**

Nomear o senhor **JOÃO CARLOS BARBOSA PAULINO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS**, símbolo CAGF-01, lotado na Secretaria Agricultura e Pesca. Os efeitos desta portaria retroagem a 02 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, em 15 de janeiro de 2025.

**SIDNEI PAIVA DE FREITAS**  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
GABINETE DO PREFEITO



São José do Sabugi - PB, 14 de Janeiro de 2025.

PORTARIA N° IN 00007/2025 - 02

O PREFEITO DA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Emanuel de Araújo Domiciano Dantas, Prefeito, como **Gestor** do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação n° IN00007/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORA, CONSULTORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA, CONFORME PROPOSTA EM ANEXO; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

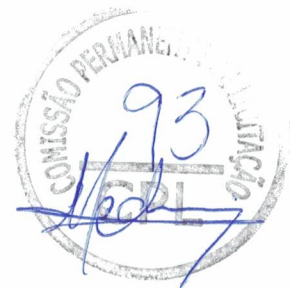
*Emanuel de Araújo Domiciano Dantas*  
EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS  
Prefeito





SÃO JOSÉ DO SABUGI  
CIDADE QUE AVANÇA!

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
GABINETE DO PREFEITO



São José do Sabugi - PB, 14 de Janeiro de 2025.

PORTARIA N° IN 00007/2025 - 03

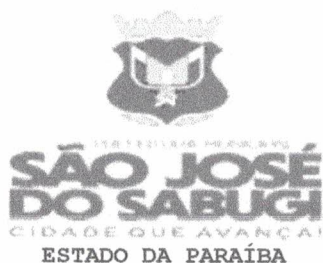
O PREFEITO DA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora Dacivânia Araújo Costa, Secretária de Administração, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação n° IN00007/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORA, CONSULTORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA, CONFORME PROPOSTA EM ANEXO; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

  
EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido procedimento de contratação direta:

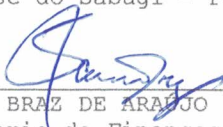
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORA, CONSULTORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA, CONFORME PROPOSTA EM ANEXO.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO - 04 122 3003 2003 - MANUT.DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 000031 3390.39 61 1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA - RECURSOS ORDINARIOS.

São José do Sabugí - PB, 02 de Janeiro de 2025.

  
SANDRO BRAZ DE ARAÚJO  
Secretario de Finanças



## **ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA**

**Advogado (OAB/RN 2946); Economista (CORECON/RN 342) Pós-Graduado em  
Direito e Economia; Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil Aposentado;  
Professor Universitário; Consultor Fiscal e Tributário**

## **PROPOSTA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA FISCAL, TRIBUTÁRIA E CORRELATOS**

**VERSÃO 2025**



## **ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA**

**Advogado (OAB/RN 2946); Economista (CORECON/RN 342) Pós-Graduado em Direito e Economia; Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil Aposentado; Professor Universitário; Consultor Fiscal e Tributário**

### **APRESENTAÇÃO**

Prestamos serviços de consultoria fiscal e tributária e correlatos à administração municipal, compreendendo, dentre outros:

- a) estudos para identificação de políticas fiscais e tributárias aplicáveis, inclusive tendo em vista a capacidade contributiva;
- b) elaboração ou atualização da legislação aplicável;
- c) fiscalização de fatos geradores ainda não atingidos pela decadência, seja para homologação ou revisão dos recolhimentos efetuados;
- d) inscrição em dívida ativa e execução fiscal das receitas tributárias e não-tributárias;
- e) controle das receitas tributárias e não tributárias transferidas da União e do Estado;
- f) fixação e arrecadação de preços públicos cobrados pela utilização de bens públicos de uso comum, de uso especial e dominiais pelos particulares, bem como pela prestação, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, de serviços públicos não remunerados por tributos;
- g) imposição de multas e outras sanções aplicadas em consequência do cometimento de infrações em relação à legislação municipal;
- h) treinamento teórico e prático de servidores com atuação nas atividades fiscais e tributárias.



Desde o ano de 1995 vimos atuando junto a dezenas de Municípios de diversos portes e características, predominantemente dos Estados do Rio Grande do Norte, da Paraíba e do Ceará, ao longo desse tempo desenvolvendo experiência na implantação e manutenção de políticas fiscais e tributárias que têm proporcionado a melhoria da arrecadação, dentre as quais se destacam:

a) fiscalização, constituição, cobrança e sustentação nas vias administrativa e judicial de créditos tributários do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de atividades de forte expressão econômica como bancárias ou financeiras; construção civil e congêneres; exploração de petróleo, gás natural e outros recursos minerais; portuários, e aeroportuários; implantação de projeto de energias renováveis, dentre outras;

b) aplicação da progressividade e da seletividade do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, em função do valor venal e da localização e uso dos imóveis por natureza (terrenos) ou por acessão física (edificados), em conformidade com a Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000, fazendo com que os que podem mais paguem mais, os que podem menos paguem menos e os que nada podem nada paguem, em observância aos princípios da capacidade econômica e da justiça fiscal distributiva;

c) aplicação do ITIV (ex-ITBI) em relação não apenas às operações de transmissão dos direitos reais de propriedade, como em relação aos demais direitos reais de que trata o Código Civil, com ênfase no direito de superfície;

d) utilização de cálculo de taxas de localização e funcionamento (alvará) que levam em conta a importância econômica da atividade ou profissão exercida e de forma progressiva, abandonando o tradicional hábito de cobrá-las em função da área ocupada pelos contribuintes, por ser esta forma inconstitucional em face de se constituir variável de definição da base de cálculo do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e não refletir a capacidade econômica ou contributiva;



e) aperfeiçoamento da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, autorizada pelo art. 149-A da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 39, de 19 de dezembro de 2002, também em valores progressivos em relação ao volume de consumo de energia das várias categorias de consumidores;

f) adoção de preços públicos cobrados dos particulares aos quais sejam autorizados, permitidos ou concedidos a exploração de serviços públicos e a utilização de bens de competência ou pertencentes ao patrimônio público municipal;

g) adaptação das políticas fiscais e tributárias às demais de competência municipal, sob os aspectos econômicos, sociais, ambientais e urbanísticos, incluindo o Estatuto da Cidade, o Plano Diretor Participativo e o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

h) cursos nas diversas áreas da administração municipal, que poderão ser ministrados em regime fechado para um Município ou em regime aberto a diversos Municípios, dentre os quais se destaca o de Administração da Receita Municipal, dele constando item destinado à análise da legislação e procedimentos do(s) Município(s) participante(s), o que se constitui em trabalho sintético de consultoria.

A prestação de serviços é feita em visitas técnicas (quinzenais, mensais ou eventuais) à sede da Prefeitura Municipal, bem como nos escritórios localizados na Avenida Nascimento de Castro, 1640, Apartamento 603, Bloco B, Residencial Bosque das Mangueiras, Bairro Lagoa Nova, Natal, RN, CEP 59056-450 e na Rua Amaro Cavalcante, 205, esquina com a Praça do Rosário, Apartamento 401, Centro, Caicó, RN, CEP 59300-000, mediante contrato administrativo de serviços técnicos profissionais especializados com inexigibilidade firmado com base na Lei de Licitações, para instrução do que faz apresentar em anexos:

Anexo I – Programa de Consultoria;

Anexo II – Curriculum Vitae do Responsável Técnico;

Anexo III – Relação de Municípios Clientes;



Serviços; Anexo IV – Documentos Necessários ao Planejamento dos

Anexo V – Condições Contratuais.



## **ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA**

**Advogado (OAB/RN 2946); Economista (CORECON/RN 342) Pós-Graduado em Direito e Economia; Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil Aposentado; Professor Universitário; Consultor Fiscal e Tributário**

### **ANEXO I PROGRAMA DE CONSULTORIA**

#### **1 – OBJETIVOS:**

##### **1.1 – GERAL:**

Melhorar a capacidade de arrecadação municipal, inclusive para dar cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000).

##### **1.2 – ESPECÍFICOS:**

Capacitar a administração fiscal e tributária municipal para torná-la cada vez mais eficiente quanto à arrecadação das receitas tributárias e não tributárias próprias e transferidas da União e do Estado;

Dotar a administração fiscal e tributária municipal de legislação, procedimentos e métodos técnicos e jurídicos necessários à melhoria da arrecadação;

Explorar outras fontes de receita municipal e de financiamento dos serviços públicos;

#### **2 – ATIVIDADES:**

**2.1 –** Elaboração ou aperfeiçoamento do Código Tributário do Município e da legislação complementar;

**2.2 –** Estruturação ou reforma do órgão de administração tributária e sua consequente regulamentação;

**2.3 –** Elaboração de modelos de instrumentos de trabalho, como Termo de Início de Fiscalização, Notificação de Lançamento, Auto de Infração, Decisão Administrativa de 1ª. e 2ª. Instâncias, Termo de Inscrição e Certidão de Dívida Ativa e outros que se façam necessários;





**2.4** – Treinamento teórico e prático para ocupantes de cargos e funções de direção e de execução;

**2.5** – Implantação de mecanismos de relações fisco-contribuintes, incluindo campanhas de esclarecimentos, seminários de integração e de estímulo ao cumprimento da obrigação tributária, inclusive com a implantação e funcionamento de conselho de contribuintes, onde cabível;

**2.6** – Implantação e funcionamento do processo administrativo fiscal, visando ao aperfeiçoamento das relações entre a administração e os contribuintes, de forma técnica e profissional;

**2.7** – Inscrição em dívida ativa e execução fiscal de débitos tributários e não-tributários, esgotados os esforços de cobrança administrativa e amigável;

**2.8** – Manutenção de intercâmbio permanente com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e de outros Municípios, para troca de informações e ações de interesse comum, através de convênios;

**2.9** – Realização de estudos econômico-tributários para identificação da capacidade contributiva e planejamento da atividade fiscal;

**2.10** – Análise de matérias tributárias e elaboração de pareceres técnicos, inclusive de natureza normativa;

**2.11** – Aperfeiçoamento do processo de cobrança de tributos e outras receitas;

**2.12** – Fixação e acompanhamento de metas de arrecadação, com estímulo para comprometimento da equipe de trabalho;

**2.13** – Participação na elaboração de plano plurianual, de diretrizes orçamentárias, de anexos de metas e de riscos; e de relatórios de gestão fiscal, de acordo com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**2.14** – Participação na verificação de cumprimento dos limites de despesa com pessoal e de adoção de medidas de correção que se façam necessárias em face da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**2.15** – Acompanhamento da fixação de coeficientes de FPM e de índices de ICMS e de suas conseqüentes transferências;



**2.16** – Fixação de preços públicos de serviços públicos prestados diretamente ou sob regime de concessão ou permissão e pela utilização de bens pertencentes ao patrimônio municipal, não remunerados por tributos;

**2.17** – Fixação e cobrança de multas por infração às normas municipais referentes ao exercício do poder de polícia;

**2.18** – Representação judicial ativa ou passiva relacionadas aos serviços prestados e correlatos;

**2.19** – Participação no planejamento e execução de políticas econômicas, sociais, ambientais e urbanísticas nas quais haja repercussão de ordem fiscal e tributária;

**2.20** – Outras de caráter fiscal, tributário e correlatas.

### **3 – METODOLOGIA DE EXECUÇÃO:**

A equipe de trabalho será integrada com servidores da Prefeitura Municipal, com atuação nas áreas administrativa, fiscal e tributária, aos quais serão orientadas e incumbidas tarefas, inclusive como forma de treinamento.

O responsável técnico visitará a Prefeitura Municipal na frequência ajustada em contrato administrativo, oportunidade em que serão orientados os serviços, recebidas tarefas anteriormente distribuídas, examinados e dada solução a fatos identificados, elaborados materiais, mantidos contatos externos e realizadas ações, sem prejuízo de tarefas realizadas no seu escritório em Natal ou junto a outros órgão e entidades.



## **ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA**

**Advogado (OAB/RN 2946); Economista (CORECON/RN 342) Pós-Graduado em Direito e Economia; Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil Aposentado; Professor Universitário; Consultor Fiscal e Tributário**

### **ANEXO II CURRICULUM VITAE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

#### **1 – DADOS PESSOAIS:**

Nome: ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA;

Local e data de nascimento: JUCURUTU, RN, em 23/05/47;

Endereço Residencial e Profissional: Avenida Nascimento de Castro, 1640, Apartamento 603, Bloco B, Residencial Bosque das Mangueiras, Bairro Lagoa Nova, Natal, RN, CEP 59.056-450, Celular 084999749047, E-mail aasconsultoria@yahoo.com;

CPF(MF): 012.303.604-68;

Carteira de Identidade: 89.727-RN;

#### **2 – DADOS PROFISSIONAIS:**

Economista (CORECON 342);

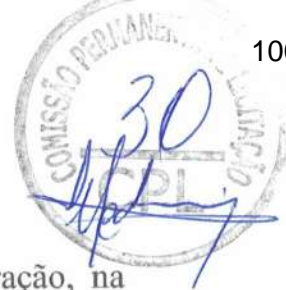
Advogado (OAB/RN 2946);

Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, Aposentado;

Professor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Aposentado;

Consultor em Administração Municipal (Áreas Administrativa, Fiscal e Tributária);

#### **3 – FORMAÇÃO ESCOLAR:**



Curso de Pós-Graduação (Especialização) em Direito da Mineração, na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, no período de agosto de 2022 e agosto de 2023;

Curso de Pós-Graduação (Especialização) em Direito Econômico e Regulatório, na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, no período de agosto de 2020 a abril de 2022;

Curso de Pós-Graduação (Especialização) em Direito Ambiental, na UNP – Universidade Potiguar, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, não concluído;

Curso de Pós-Graduação (Especialização) em Direito do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, concluído no ano de 2011, na UNP – Universidade Potiguar, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte;

Curso de Acesso à Terra Urbana: Regularização Fundiária e Implantação de Planos Diretores, no período de junho a setembro de 2008, à distância, promovido pelo Ministério das Cidades e Universidade Federal de Santa Catarina;

Curso de Pós-Graduação (Especialização) em Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, concluído no ano de 2008, na UNP – Universidade Potiguar, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte;

Disciplinas do Curso de Pós-Graduação (Especialização) em Gestão de Políticas Fiscais, nos anos de 2002 e 2003, na UECE – Universidade do Estado do Ceará, em Fortaleza, Estado do Ceará;

Disciplinas do Curso de Pós-Graduação (Especialização) em Direito Tributário, no ano de 2002, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

Curso de Pós-Graduação (Especialização) em Direito do Estado, concluído no ano de 2001, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

Curso de Graduação em Direito, concluído no ano de 1992, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

Curso de Pós-Graduação (Especialização) em Administração de Recursos Humanos, concluído no ano de 1980, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte;



Curso de Graduação em Ciências Econômicas, concluído no ano de 1970, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

#### **4 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:**

Secretário de Planejamento da Prefeitura Municipal de Mossoró, no período de agosto de 1995 a outubro de 1996;

Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, Ministério da Fazenda, no período de fevereiro de 1988 a maio de 1995, quando se aposentou por tempo de serviço;

Delegado da Receita Federal em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, no período de fevereiro de 1990 a setembro de 1993;

Inspetor-Chefe da Receita Federal no Aeroporto Internacional de Brasília, Distrito Federal, no período de abril de 1989 a fevereiro de 1990;

Inspetor-Chefe da Receita Federal em Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, Fronteira Internacional do Brasil com a Bolívia e com o Paraguai, no período de maio de 1988 a abril de 1989;

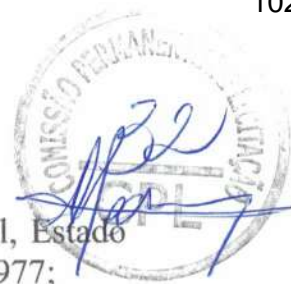
Assessor de Diretoria e Coordenador de Administração da APERN S/A – Crédito Imobiliário, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, no período de janeiro de 1982 a setembro de 1987;

Assessor de Diretoria da URBANA – Companhia de Serviços Urbanos de Natal, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, no período de maio de 1981 a março de 1982;

Assessor da Pró-Reitoria de Administração da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, em Natal, no período de 1980 a 1982;

Coordenador do Programa de Capacitação do Pessoal Técnico e Administrativo da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, em Natal, no período de abril de 1981 a março de 1982;

Gerente Administrativo do Supermercado Nordeste Ltda., em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, no período de dezembro de 1977 a novembro de 1980;



Superintendente da REFISAL – Refinaria de Sal Ltda., em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, no período de julho de 1976 a junho de 1977;

Presidente da Fundação do Bem-Estar Social do Rio Grande do Norte, com sede em Natal, no período de maio de 1974 a março de 1975;

Secretário Administrativo da Comissão de Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Norte, com sede em Natal, no período de abril de 1974 a março de 1975;

Diretor-Geral do Departamento de Serviço Social do Estado do Rio Grande do Norte, com sede em Natal, no período de março de 1973 a maio de 1974;

Coordenador Estadual do Projeto Rondon no Rio Grande do Norte, com sede em Natal, no período de setembro de 1972 a junho de 1975;

Coordenador de Assistência aos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, com sede em Natal, no período de outubro de 1972 a março de 1973;

Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Governo e Justiça e responsável pelo expediente nas ausências do titular, com sede em Natal, no período de junho de 1971 a outubro de 1972;

Chefe de Gabinete da Casa Civil do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, no período de março a junho de 1971;

Técnico do Projeto Rondon, do Ministério do Interior, com lotação na Coordenação Estadual do Rio Grande do Norte, no período de dezembro de 1970 a agosto de 1975;

Oficial de Gabinete do Governador do Estado do Rio Grande do Norte, no período de fevereiro de 1967 a março de 1971;

Auxiliar de Gabinete do Governador do Estado do Rio Grande do Norte, no período de fevereiro de 1966 a fevereiro de 1967;

Controlista de Som, Locutor e Diretor da Emissora de Educação Rural de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, no período de maio de 1963 a fevereiro de 1966;



## **5 – CURSOS, CONGRESSOS, SEMINÁRIOS E CORRELATOS:**

Seminário Internacional Finanças Municipais: Onde Estamos, Para Onde Podemos Ir, promovido pela Escola de Administração Fazendária, Caixa Econômica Federal, Instituto do Banco Mundial, Instituto Brasileiro de Administração Municipal, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Ministério das Cidades e Banco Interamericano de Desenvolvimento, em Gravatá, Estado de Pernambuco, no período de 5 a 7 de outubro de 2006;

Seminário Nacional Sobre Financiamento das Cidades: Instrumentos Fiscais e de Política Urbana, promovido pelo Ministério das Cidades, em parceria com a Caixa Econômica Federal e Lincoln Institute of Land Policy, em Recife, Estado de Pernambuco, no período de 9 a 12 de maio de 2006;

1º Curso de Relações Fiscais Intergovernamentais e a Região Nordeste, promovido pela Escola de Administração Fazendária, Instituto do Banco Mundial, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e Escola de Contas Públicas de Pernambuco, em Recife, Estado de Pernambuco, no período de 1º a 5 de dezembro de 2003;

Seminário de Administração Aduaneira de Fronteiras, em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em junho de 1989;

Reunião Bilateral Brasil-Bolívia Sobre Assuntos Aduaneiros, Transporte Internacional Terrestre, Convênio de Livre Trânsito e Harmonização de Procedimentos de Fronteira, em Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, nos dias 16 e 18/03/89;

Programa de Formação de Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, em Recife, Estado de Pernambuco, no período de setembro a dezembro de 1987;

Curso de Administração Municipal, com especialização em Administração Financeira, no CRAM – Centro Regional de Administração Municipal, em Recife, Estado de Pernambuco, no período de maio a julho de 1967;

## **6 – TRABALHOS TÉCNICOS:**

Serviços de consultoria especializada à AGN – Agência de Fomento do Estado do Rio Grande do Norte S/A, na elaboração de parecer quanto a Autos de Infração lavrados pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em



Natal quanto à incidência de IOF – Imposto Sobre Operações Financeiras nas operações do PROADI – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Industrial, em janeiro de 2016;

Serviços de consultoria especializada ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Norte – SEBRAE/RN, na elaboração de projetos de lei municipais para implantação do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006), em Municípios do Rio Grande do Norte;

Elaboração, implantação e acompanhamento de projetos de melhoria de arrecadação municipal, desde o ano de 1995, atendendo dezenas de Municípios dos Estados do Rio Grande do Norte, da Paraíba e do Ceará;

Elaboração de sugestões apresentadas pela Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Norte à Confederação Nacional de Municípios relativas à reforma tributária em tramitação no Congresso Nacional, no ano de 1999;

Elaboração e coordenação de execução do Plano de Ação Integrada da Prefeitura Municipal de Mossoró, no período de janeiro a outubro de 1996;

Participação no Grupo de Trabalho de avaliação dos novos Municípios criados no Estado do Rio Grande do Norte e instalados no ano de 1997, promovido pelo Pacto pelo Desenvolvimento do Rio Grande do Norte, no período de maio a agosto de 1995;

Elaboração do Projeto de Controle Aduaneiro das Fronteiras Internacionais do Brasil com a Venezuela e com a Guiana, para a Delegacia da Receita Federal em Boa Vista, Estado de Roraima, no período de maio a dezembro de 1994;

Elaboração de textos, exercícios e planos de treinamentos de Impostos na Importação para o Programa de Formação de Auditores Fiscais da Receita Federal do Ministério da Fazenda, na ESAF – Escola de Administração Fazendária, em Brasília, Distrito Federal, no ano de 1994;

Levantamento de infrações e penalidades aduaneiras submetidas em grau de recurso voluntário ao 3º Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda, em Brasília, Distrito Federal, no ano de 1994;





Elaboração de planejamento de mão-de-obra fiscal para funcionamento das Zonas de Processamento de Exportações – Z.P.E., para a Secretaria da Receita Federal, no ano de 1992;

Elaboração de proposta de alfandegamento do Aeroporto Augusto Severo, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal em Natal, no ano de 1992;

Elaboração de proposta e efetivação de alfandegamento do Terminal Marítimo Salineiro de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal em Natal, no ano de 1992;

Elaboração de proposta e efetivação de elevação da Agência da Receita Federal em Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, à Classe “A”, com ampliação de atribuições e recursos operacionais, no ano de 1992;

Elaboração de proposta e efetivação de instalação das Agências da Receita Federal nas Cidades de Assu e de Nova Cruz, no Estado do Rio Grande do Norte, jurisdicionadas à Delegacia da Receita Federal em Natal, no ano de 1992;

Elaboração de proposta, submetida à cúpula da Secretaria da Receita Federal, de revisão das zonas de vigilância aduaneira na costa do Estado do Rio Grande do Norte, sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal em Natal, tendo em vista as alterações infra-estruturais e de ocupação do território, em face da exploração de petróleo e gás natural e do turismo, no ano de 1992;

Elaboração de proposta de ampliação do limite de exportação em moeda nacional no comércio Brasil-Bolívia, através de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, que redundou na Instrução Normativa nº 52, de 19/05/89, da Secretaria da Receita Federal;

Elaboração do Plano de Cargos e Salários da CIDA – Companhia Integrada de Desenvolvimento Agropecuário do Rio Grande do Norte, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, no ano de 1986;

Elaboração de manual de orientação para limpeza pública da URBANA – Companhia de Serviços Urbanos de Natal, no ano de 1982;

Elaboração do Plano de Cargos e Salários da URBANA – Companhia de Serviços Urbanos de Natal, no ano de 1981;

Elaboração do Plano de Organização da C.D.I. – Companhia de Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Norte, em Natal, no ano de 1979;



## 7 – MONOGRAFIAS E ARTIGOS CIENTÍFICOS:

- a) “A Capacidade Empresarial Como Fator de Produção”, para obtenção do título de Especialista em Administração de Recursos Humanos;
- b) “Normas Gerais de Direito Tributário no Âmbito Municipal”, para obtenção do título de Especialista em Direito do Estado;
- c) “Tributação Extrafiscal: Instrumento para correção das externalidades negativas ambientais”, para obtenção do título de Especialista em Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- d) “Taxa Municipal de Registro, Acompanhamento e Fiscalização das Concessões de Direitos de Pesquisa e Exploração de Petróleo e Gás Natural”, para obtenção do título de Especialista em Direito do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;
- e) “Intervenção Municipal no Domínio Econômico”, para obtenção do título de Especialista em Direito Econômico e Regulatório;
- f) “O Município e a exploração de areia, cascalho e saibro”, para obtenção do título de Especialista em Direito da Mineração.

## 8 – DISCIPLINAS MINISTRADAS:

- a) Como Professor do Departamento de Economia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte:
  - “Economia Brasileira”;
  - “Economia do Setor Público”;
  - “Finanças Públicas”;
  - “Legislação Tributária”;
  - “Economia Política”;



b) Como Instrutor dos Programas de Formação de Auditores Fiscais da Receita Federal do Ministério da Fazenda:

- “Regimes Aduaneiros Especiais e Atípicos”;
- “Infrações e Penalidades Aduaneiras”;
- “Impostos Sobre o Comércio Exterior”;
- “Demais Tributos e Contribuições”;

c) Como Professor de Cursos de Pós-Graduação (Especialização):

c.1) Em Medicina e Segurança do Trabalho, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte:

- “Teoria Geral da Administração”;

c.2) Em Gestão de Qualidade no Serviço Público, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte:

- “Responsabilidade Fiscal”;

c.3) Em Gestão Pública, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte:

- “Administração Orçamentária e Financeira”;

c.4) Em Contabilidade, na Universidade Potiguar – UNP, Campus de Mossoró:

- “Planejamento Tributário”

c.5) Em Contabilidade, na Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, Campus de Mossoró:

- “Planejamento Tributário”;

c.6) Em Contabilidade, na Faculdade Vale do Jaguaribe, em Umarizal:

- “Planejamento Tributário”.



## **ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA**

**Advogado (OAB/RN 2946); Economista (CORECON/RN 342) Pós-Graduado em Direito e Economia; Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil Aposentado; Professor Universitário; Consultor Fiscal e Tributário**

### **ANEXO III RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS CLIENTES**

#### **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**

Parnamirim (1998 a 2000);  
 Ceará-Mirim (1998 a 2000);  
 São Gonçalo do Amarante (2001);  
 Caicó (2001 a 2004 e 2018);  
 Macaiba (2001);  
 Assu (1998, de 2002 a 2010 e 2013);  
 Currais Novos (2005 e 2006);  
 Apodi (2000 a 2007; 2009 a 2012 e 2018 a 2021);  
 São José de Mipibu (1999);  
 Touros (2003 e 2007);  
 Nova Cruz (2001 a 2003);  
 Santa Cruz (2001 e 2011);  
 Macau (1998 a 2004 e 2014 a 2016);  
 Pau dos Ferros (1998 a 2004 e a partir de 2021);  
 São Miguel (2005, 2006 e 2021);  
 Santana do Matos (2005, 2010 e 2011);  
 Angicos (1998, 1999, 2003 e 2011);  
 Alexandria (2005 e 2009 a 2011);  
 Alto do Rodrigues (2009 e 2010);  
 Areia Branca (2000 a 2005);  
 Goianinha (2002);  
 Ipanguaçu (1999);  
 Jucurutu (1997 e 2005 a 2016 e a partir de 2021);  
 Monte Alegre (1998 e 1999);  
 Parelhas (2002 a 2006);  
 Umarizal (1999 e 2022);  
 Campo Grande (1997);  
 Cerro Corá (2005; e 2014 a 2018);  
 Jardim de Piranhas (1997; 2017 e 2018);  
 Jardim do Seridó (1999 e 2000; 2017, 2019 e 2020);  
 São Rafael (1997, 2019 e 2019);



Lagoa Nova (2005 e 2020);  
 Lajes (1999, 2000, 2003, 2004 e 2012 a 2014);  
 Baía Formosa (2002);  
 Guamaré (1998 e 2002);  
 Jandaíra (2004);  
 Janduís (1998 e 2001);  
 Serra do Mel (2001);  
 Marcelino Vieira (2005);  
 Pedra Preta (1999);  
 Taboleiro Grande (2005);  
 Bodó (2005);  
 Triunfo Potiguar (1999, 2000 e 2005);  
 Martins (2010 e 2011);  
 Arez (2011, 2017 e 2018);  
 Espírito Santo (2013; 2014; 2017 a 2020);  
 São Paulo do Potengi (2013 e 2014);  
 Carnaúba dos Dantas (2014 e 2015);  
 Severiano Melo (2015 e 2016);  
 Felipe Guerra (2016 e 2017);  
 Equador (2016 e 2017);  
 Montanhas (2017 a 2019, 2021 e 2022);  
 Bom Jesus (2017 e 2018);  
 Japi (2014, 2015 e 2017);  
 Serra Negra do Norte (2018 a 2024);  
 Jundiá (2019);  
 Lagoa de Velhos (2019);  
 Extremoz (2019 e 2020);  
 Riachuelo (2020 e 2021);  
 Santana do Seridó (2020 e 2022);  
 Caiçara do Rio do Vento (2021 e 2022);  
 São José do Campestre (a partir de 2023).

#### **ESTADO DA PARAÍBA:**

Cajazeiras (2005);  
 Sousa (1999);  
 Aparecida (2002);  
 Triunfo (2005);  
 São José de Piranhas (2005);  
 Bom Sucesso (2005);  
 Bananeiras (2007 a 2013 e 2019);  
 Sapé (2008 e 2010);



Arara (2009 e 2010);  
Belém (2010);  
Cacimba de Dentro (2013);  
Queimadas (2013);  
Santa Luzia (2015 e 2017 a 2019 e a partir de 2022);  
São José do Sabugi (2016 e 2017 e a partir de 2025);  
Areia de Baraúnas (2019);  
Aguiar (2021 e 2022);  
Cacimbas (2022 a 2024);  
Tenório (2023).



## **ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA**

**Advogado (OAB/RN 2946); Economista (CORECON/RN 342) Pós-Graduado em  
Direito e Economia; Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil Aposentado;  
Professor Universitário; Consultor Fiscal e Tributário**

### **ANEXO IV DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO PLANEJAMENTO DOS SERVIÇOS**

- 1 – Lei Orgânica do Município;
- 2 – Lei de Organização Administrativa;
- 3 – Regulamento do Órgão de Administração Tributária ou Equivalente;
- 4 – Código Tributário do Município e Legislação Complementar;
- 5 – Valores de arrecadação de tributos próprios no último ano;
- 6 – Valores de arrecadação de tributos transferidos no último ano;
- 7 – PPA – Plano Plurianual; LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias; e  
LOA – Lei de Orçamento Anual vigentes;
- 8 – Outros que se fizerem úteis e necessários ou que venham a ser  
identificados.



## ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA

Advogado (OAB/RN 2946); Economista (CORECON/RN 342) Pós-Graduado em Direito e Economia; Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil Aposentado; Professor Universitário; Consultor Fiscal e Tributário

### ANEXO V CONDIÇÕES CONTRATUAIS

**1 – BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com inexigibilidade (art. 74, inciso III, alíneas “c”, “e” e “f”, c/c o § 3º);

**2 – REGIME DE EXECUÇÃO:** No endereço residencial e profissional; em visitas de trabalho à Prefeitura Municipal; e representação judicial e extra-judicial;

#### 3 – SERVIÇOS CONTINUADOS:

##### 3.1 – HONORÁRIOS FIXOS:

Combinando classe de coeficiente de FPM do Município contratante com a frequência de visitas de trabalho à Prefeitura Municipal, conforme tabela abaixo:

CLASSE DE COEFICIENTE	1 DIA/MÊS	2 DIAS/MÊS
0.6 a 1.0	5.000,00	7.000,00
1.2 a 1.6	5.500,00	7.500,00
1.8 a 2.2	6.000,00	8.000,00
2.4 a 2.8	6.500,00	8.500,00
3.0 a 3.4	7.000,00	9.000,00
3.6 a 4.0	7.500,00	9.500,00

##### 3.2 – HONORÁRIOS VARIÁVEIS:

Combinados com honorários fixos, em percentual a depender do grau de complexidade e dificuldade da arrecadação, calculados sobre o valor efetivamente ingressado, sem prejuízo de honorários de sucumbência cobrados diretamente dos contribuintes:





**3.2.1 – PEQUENO GRAU DE COMPLEXIDADE E DIFICULDADE**  
(Constituição de crédito tributário ou não tributário, em condições de ser cientificado ao sujeito passivo): 5% (cinco por cento);

**3.2.2 – MÉDIO GRAU DE COMPLEXIDADE E DIFICULDADE**  
(Exame de impugnação e elaboração de Decisão de Primeira Instância Administrativa de crédito tributário ou não tributário cientificado ao sujeito passivo): 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento);

**3.2.3 – GRANDE GRAU DE COMPLEXIDADE E DIFICULDADE**  
(Exame de recurso e elaboração Decisão de Segunda Instância Administrativa de crédito tributário ou não tributário mantido em Decisão de Primeira Instância Administrativa cientificada ao sujeito passivo): 10% (dez por cento);

#### **4 – SERVIÇOS AVULSOS OU EVENTUAIS:**

Em valor ajustado em função do grau de complexidade e dificuldade e da classe de coeficiente de FPM do Município contratante;

#### **5 – OUTRAS CONDIÇÕES:**

**5.1 –** Indenização ou pagamento direto pelo contratante de despesas de transporte, hospedagem e alimentação;

**5.2 –** Pagamento de honorários até o dia 10 de cada mês seguinte ao trabalhado;

**5.3 –** Cessão pelo contratante de espaço físico, mobiliário, equipamento, material de consumo e outros necessários à execução dos serviços;

**5.4 –** Designação de servidores para participar da prestação de serviços, inclusive como forma de treinamento; e

**5.5 –** Prazo de contrato mínimo de 1 ano, exceto serviços avulsos ou eventuais.



Prefeitura Municipal do Natal  
SEMUT - Secretaria Municipal de Tributação



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

<b>Nº da Certidão:</b> 3914527	<b>Código de Validação:</b> 323254701644	<b>Observação:</b> A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço <a href="http://www.natal.rn.gov.br/semut">www.natal.rn.gov.br/semut</a>
-----------------------------------	---	--

**Contribuinte:**

<b>CPF/CNPJ:</b> 012.303.604-68	<b>Nome/Razão Social:</b> ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA
<b>Situação Cadastral:</b>	SEM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos crédito de natureza tributária vencido, irregularidades cadastrais, irregularidades na apresentação de Declarações e crédito de natureza não tributária inscrito em dívida ativa, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada.

A presente Certidão foi expedida com base no artigo 4º da Lei Complementar nº 168 de 13/09/2017 combinado com a Portaria nº 004/2018-GS/SEMUT.

**Validade:**

Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição

**Local e Data de Expedição:**

Natal (RN), 18 de dezembro de 2024

Emitida pela sessão: 535092604 através do IP: 167.250.142.77



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
 Secretaria de Estado da Tributação  
 Procuradoria Geral do Estado



**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 9280880**  
 DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA**  
 CPF: **012.303.604-68**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

**ASPECTOS DE VALIDADE**

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **18/12/2024** às **11:14:23** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **191.253.90.52**.

Validade até **16/01/2025**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
 Secretaria da Receita Federal do Brasil  
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA**  
**CPF: 012.303.604-68**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
 Emitida às 10:47:33 do dia 10/12/2024 <hora e data de Brasília>.  
 Válida até 08/06/2025.

Código de controle da certidão: **C9DE.1489.E7E9.4473**  
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA

CPF: 012.303.604-68

Certidão n°: 58391010/2024

Expedição: 26/08/2024, às 09:28:31

Validade: 22/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **012.303.604-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MUNICÍPIO DE JUCURUTU**

Estado do Rio Grande do Norte

**GABINETE CIVIL**

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

CNPJ: 08.095.283/0001-04



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA, inscrito com CPF nº 009.324.144-51, residente e domiciliado Residencial Bosque das Mangueiras situado na rua Nascimento de Castro, nº1.640, AP. 603, Bloco B, Lagoa Nova Natal/RN, CEP: 59.056-450, com o procedimento licitatório Contrato Administrativo nº 023/2021 – oriundo da Inexigibilidade nº. 006/2021, - Processo Administrativo MJ/RN nº25010001/2021 e Termo Aditivo nº 003/2024, com vigência até 19 de fevereiro de 2025, cujos objetos se referem a Contratação de Prestação de Serviços, de forma presencial e remota, especializados de Consultoria Fiscal, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que está cumprindo com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços e quanto à liberação da garantia contratual junto à instituição financeira até a presente data.

Jucurutu/RN, 18 de dezembro de 2024

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL





Documento assinado eletronicamente por: - SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS, [prosipe.com/assinhaxato-spl/documentos](https://pmserranagradonorte.prosipe.com/assinhaxato-spl/documentos) e informar o código 85942-c7498bdf-3ea9-4acc-90d1-cab441637c58







## VALIDAÇÃO ASSINATURAS



Código de verificação: 85942-c7499bdf-3ea9-4acc-90d1-cab441637c58

Este documento foi assinado pelas seguintes pessoas nas datas indicadas (Brasilia timezone)

✓ SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS (CPF: 009.\*\*\*.\*\*\*-51), Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte/RN

Para verificar as assinaturas, acesse <https://pmserranegradonorte.prosipe.com> e informar o código de verificação acima ou acessar o link abaixo:

[https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/85942\\_c7499bdf-3ea9-4acc-90d1-cab441637c58\\_assinado.pdf](https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/85942_c7499bdf-3ea9-4acc-90d1-cab441637c58_assinado.pdf)

Documento assinado eletronicamente por: - SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS, Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: <https://pmserranegradonorte.prosipe.com/assinamais-api/documentos> e informar o código 85942-c7499bdf-3ea9-4acc-90d1-cab441637c58



GABINETE  
CIVILPREFEITURA MUNICIPAL  
**SERRA NEGRA  
DO NORTE**Rua Senador José Bernardo, 110, Centro  
Serra Negra do Norte/RN, CEP 59.318-000  
gabinetecivil@serranegra.rn.gov.br**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA, inscrito com CPF nº 009.324.144-51, residente e domiciliado Residencial Bosque das Mangueiras situado na rua Nascimento de Castro, nº1.640, AP. 603, Bloco B, Lagoa Nova Natal/RN, CEP: 59.056-450, com o procedimento licitatório Contrato Administrativo nº 058/2018 – oriundo da Inexigibilidade nº. 019/2018, em 5 de julho de 2018 e procedimento licitatório Contrato nº 016/2023 – oriundo da Inexigibilidade nº. 015/2023 com término em 31 de dezembro de 2024, cujos objetos se referem a execução dos serviços de consultoria fiscal e tributária, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que está cumprindo com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços e quanto à liberação da garantia contratual junto à instituição financeira até a presente data.

Serra Negra do Norte/RN, 11 de dezembro de 2024.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**  
*Prefeito Municipal*  
Doc. Assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente por: - SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS, Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: <https://pmseerranegradonorte.prosipe.com/assinaoaxato-api/documentos> e informar o código 85942-c7498bdf-3ea9-4acc-90d1-cab441637c58






Documento assinado eletronicamente por: - SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS, procipe.com/assinaxato-apilidocumentos e informar o código 85942-c7498bdf-3ea8-4acc-90d1-cab441637c58





	<b>Habitacional Imobiliária</b>		<b>Recibo do Pagador.</b> 07/2024	
	Beneficiário final: Habitacional Imobiliária ( 07.646.546/0001-63 ) Avenida Nascimento de Castro, 1673 Lagoa Nova Natal/RN 59056-450			
<b>Composição da cobrança</b>				
	<b>Qtd.</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>	
Aluguel 29/07/2024 até 28/08/2024	1	1.779,62	1.779,62	
Condomínio	1	600,00	600,00	
IPTU TLP	1	186,85	186,85	
Taxa bancária	1	7,90	7,90	
Proprietário: ARIADNA OLIVEIRA DA NOBREGA COSTA Imóvel: Avenida Nascimento de Castro nº1640, apartamento 603, bloco B, Residencial Bosque das Mangueiras, Lagoa Nova, Natal-RN Contrato: AP0192/1 Próximo reajuste: Mai/2024				
Pagador Alcimar De Almeida Silva (012.303.604-68)			N. Doc 51018	(=) Valor pago




Agência/Cod. Beneficiário	0001/0000515-5
Nosso número	001/00362810169-0
Vencimento	<b>29/08/2024</b>
(=) Valor do documento	<b>2.574,37</b>
Multa/Juros/Descontos	

...staque Aqui

Autenticação mecânica no verso

**Superlógica** | 481-2 | 48190.00003 00005.150362 28101.690148 1 98230000257437

Local para pagamento Pagável preferencialmente no banco Superlogica SCD				Agência/Cod. Beneficiário 0001/0000515-5	
Beneficiário final: Habitacional Imobiliária ( 07.646.546/0001-63 ) Avenida Nascimento de Castro, 1673 Lagoa Nova Natal/RN 59056-450			Intermediado por:  PJBANK Pagamentos SA CNPJ: 18.191.228/0001-71		Nosso número 001/00362810169-0
Data do documento 03/05/2024	Nº do Documento 51018	Espécie Doc. DM	Aceite N	Data processamento 19/08/2024	Vencimento <b>29/08/2024</b>
Uso do banco 0	Carteira 001	Moeda R\$	Quantidade (x) Valor		
Instruções (Todas as informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do beneficiário) Após vencimento: Multa 10,00%= R\$257,44 Juros 0,033333% a.d.= R\$0,85/dia					(=) Valor do documento <b>2.574,37</b>
					Multa/Juros/Descontos
					(=) Valor

Pagador **Alcimar De Almeida Silva (012.303.604-68)**  
 Avenida Nascimento de Castro, 1640 apartamento 603, bloco B, Residencial Bosque das Mangueiras  
 Lagoa Nova  
 59056-450 Natal/RN

Código de baixa:

Sacador/Avalista: Habitacional Imobiliária Ltda 07646546000163



Autenticação mecânica - Ficha de compensação



TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 01918040

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei n° 8.900/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

*Alexander de Almeida Lima*

OBSERVAÇÕES





**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
 CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME  
 ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA

FILIAÇÃO  
 ALCINDO ARNALDO DA SILVA  
 MARDELICE LACAVA DA SILVA

NATURALIDADE  
 JUCURUTU-RN

RG  
 89.727 2 VIA - ITEPI/RN

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS  
 SIM

DATA DE NASCIMENTO  
 23/05/1947

CPF  
 012.303.604-68

VIA EXPEDIDO EM  
 01 18/03/2008

*Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira*  
 PAULO EDUARDO PINHEIRO TEIXEIRA  
 PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:  
 2946



8



# Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 03/2024

### CONTRATO N.º 32/2024

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB E ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA.**

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB, inscrita no CNPJ (MF), sob o n.º **01.612.686/0001-34**, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **NILTON DE ALMEIDA**, portador do CPF: 737.584.697-91 e RG: 2168721 SSP/SP, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA**, advogado, OAB/RN N.º 2946, portador do CPF: 012.303.604-68, residente e domiciliado na Avenida Joaquim Patrício, n.º 2598, Condomínio Corais de Cotovelo, Apt - 1903, Praia de Cotovelo, Parnamirim - RN, CEP: 59.150-000, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação n.º 03/2024 e de acordo com o art.74, inciso III, Alínea C, da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ARÉA TRIBUTÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS/PB.

### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, mediante a prestação parcelada dos serviços.

### DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A Contratante pagará ao Contratado pelos serviços executados, a importância de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)**, durante o período de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento da Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB.

01/08



FRATIVO:

JHO:



## Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

**Parágrafo Primeiro** - O valor correspondente a prestação dos serviços executados será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancária ou transferência;

**Parágrafo Segundo** - Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**CLÁUSULA QUARTA** - A vigência do presente contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, indo até o dia 07 de julho de 2024, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

### DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

**CLAÚSULA QUINTA** - O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB;

**Parágrafo Primeiro** - Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

**Parágrafo Segundo** - Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

### DO REAJUSTE CONTRATUAL

**CLÁUSULA SEXTA** - Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

**Parágrafo Primeiro** - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**Parágrafo Segundo** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

02/08

ADMINISTRATIVO:

EMPENHO:

CÓDIGO:

NÚMERO:

DATA:



## Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

**Parágrafo Terceiro** - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**Parágrafo Quarto** - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**Parágrafo Quinto** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**Parágrafo Sexto** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**Parágrafo Sétimo** - reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**Parágrafo Oitavo** - O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

### DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 03.000 PROCURADORIA JURÍDICA - 02 061 1004 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física; 3390.35 99 Serviços de Consultoria.

### DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

**CLÁUSULA OITAVA** - As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de INEXIGIBILIDADE n.º 03/2024.

03/08

SECRETARIA

PROC. A  
TIPO

# Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**CLÁUSULA NONA** – Constituem obrigações do Contratado:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel execução dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- f) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

04/08

STRATIVO:

ENHO:

O

TO

DIT'



## Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

d) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

e) Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

### DAS PENALIDADES E SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo Primeiro** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

05/08



# Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo Segundo** - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

**Parágrafo Terceiro** - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

## DA RESCISÃO DO CONTRATO

06/08



## Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

### DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

### DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

### DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

07/08



C. ADMINIST  
DE EMPE  
ÇAMEN  
TA DF  
TA '  
Ó

# Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB  
CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

### DO FORO COMPETENTE

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O foro da Cidade de Teixeira - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cacimbas - PB, 07 de março de 2024.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**  
**NILTON DE ALMEIDA**  
Prefeito Constitucional  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA**  
CPF: 012.303.604-68  
CONTRATADO

### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

08/08



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE JUCURUTU  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO  
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro – CEP: 59.330-000  
E-mail: [licitacao@jucurutu.rn.gov.br](mailto:licitacao@jucurutu.rn.gov.br)



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021  
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021 – PROC. ADMINIST. MJ/ RN nº 25010001/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
JUCURUTU/RN E O PROFISSIONAL ALCIMAR  
DE ALMEIDA SILVA

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Iogo Nielson de Queiroz e Silva**, brasileiro, casado, gestor público, portador de RG nº 19.44.995 (SSP/RN) e CPF nº 061.555.994-83, residente na Rua Ludgero Bezerra, nº 200, COHAB, Jucurutu/ RN, CEP: 59.330-000.

**CONTRATADA:** ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 012.303.604-68, residente e domiciliado na Av. Sen. Salgado Filho, nº 2190, Sala 236 – Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.075-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS**

2.1 - Firmam o presente instrumento de contrato, sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520/2002, nas condições das cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

3.1- Contratação de prestação de serviços, de forma presencial e remota, especializados de consultoria fiscal, tributária e correlatos, de interesse da Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 – Os serviços serão executados por técnico da licitante, na sede da Prefeitura Municipal de Jucurutu /RN, quinzenalmente e de forma remota através de contatos telefônicos e por e-mail.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DO FATURAMENTO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO**

5.1 – Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância global de **R\$ 66.000,00** (sessenta e seis mil reais), a ser desembolsa em doze (12) parcelas mensais e sucessivas no valor de **R\$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais).

5.2 - O pagamento será efetuado, mensalmente, em até trinta (30) dias contados do ATESTO à respectivas das faturas, nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, à **Secretaria Municipal das Finanças**, acompanhadas das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao **Processo Administrativo MJ/ RN nº 25010001/2021 - Inexigibilidade nº 006/2021**, atestados e aceitos pelo **Gabinete Civil do Prefeito**.

5.3 - O faturamento das despesas será para o **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN**, inscrito no CNPJ Nº 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000.

5.4- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização

1





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE JUCURUTU  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO  
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro – CEP: 59.330-000  
E-mail: [licitacao@jucurutu.rn.gov.br](mailto:licitacao@jucurutu.rn.gov.br)



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021 – PROC. ADMINIST. MJ/ RN nº 25010001/2021**

monetária) devida pelo **Município de Jucurutu/ RN**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

5.5 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos **serviços já recebidos** constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

6.1. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irredutíveis durante a vigência deste contrato.

6.2. Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, a Contratante poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

6.3. No caso de solicitação de revisão de preço por parte da Contratada, a mesma deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

6.4. Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme Artigo 12, § 3º, inciso I do Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001.

6.5. Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

6.6. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper a execução enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do **Orçamento Geral do Município de Jucurutu/RN**, aprovado para o exercício de 2021, sendo assim alocadas:

- **Dotação Orçamentária:**
- 2.2 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
- **Elemento de Despesa:**
- 3.3.90.36.00– Outros serviços de terceiros – Pessoa Física;
- **Fonte:**
- 10010000 – Recursos Ordinários

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1- São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE JUCURUTU  
**GABINETE CIVIL DO PREFEITO**  
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro – CEP: 59.330-000  
E-mail: [licitacao@jucurutu.rn.gov.br](mailto:licitacao@jucurutu.rn.gov.br)



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021 – PROC. ADMINIST. MJ/ RN nº 25010001/2021**

- 8.1.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos contratados, dentro das condições pactuadas;
- 8.1.3- Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades no fornecimento dos produtos, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua substituição;
- 8.1.4- exigir que os produtos sejam fornecidos em perfeito estado para uso;
- 8.1.5- Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;
- 8.1.6- observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1- Na execução deste contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:
- 9.1.1- Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 9.1.2- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;
- 9.1.3- Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;
- 9.1.4- Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado;
- 9.1.5- executar os serviços de acordo com as suas especificações e em condições perfeitas para uso.
- 9.2- Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos produtos que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 9.3- Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO**

- 10.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE JUCURUTU  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO  
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro – CEP: 59.330-000  
E-mail: [licitacao@jucurutu.rn.gov.br](mailto:licitacao@jucurutu.rn.gov.br)



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021  
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021 – PROC. ADMINIST. MJ/ RN nº 25010001/2021

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1- De conformidade com o estabelecimento no artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, o CONTRATANTE poderá, garantir prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

11.1.1- advertência;

11.1.2- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze (15) dias corridos, contado da comunicação oficial;

11.1.3 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da contratação no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho;

11.1.4 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução parcial do contrato, incidente sobre da(s) fase(s) não executada(s). A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

11.1.5 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor dos serviços não executados, por dia de atraso, observado o prazo de execução dos serviços fixado em edital;

11.1.6 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso do licitante der causa à rescisão do contrato;

11.1.7- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até dois (02) anos;

11.1.8- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.2 - A penalidade estabelecida no item 11.1.8 é de competência do Sr. **Secretário Municipal de Administração** e as dos itens 11.1.1 a 11.1.7 do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

11.3- O valor da multa referida nos itens 11.1.2 a 11.1.6 será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN** em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

11.4 - A critério da Administração da **Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN**, as sanções previstas nos itens 11.1.2 a 11.1.7 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item 11.1.8 facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE JUCURUTU  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO  
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro – CEP: 59.330-000  
E-mail: [licitacao@jucurutu.rn.gov.br](mailto:licitacao@jucurutu.rn.gov.br)



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021  
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021 – PROC. ADMINIST. MJ/ RN nº 25010001/2021

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

13.1 – A vigência do Contrato Administrativo a ser subscrito terá por termo inicial a data de sua subscrição e termo final em doze (12) meses, podendo haver prorrogação por iguais e sucessivos períodos vigenciais, limitada a sessenta (60) meses (Art. 57, II da Lei nº 8.666/1993).

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

14.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

- 15.1.1 – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;
- 15.1.2 – Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 15.1.3- a lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.
- 15.1.4- o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 15.1.5 – Pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 15.1.6 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 15.1.7 – Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;
- 15.1.8 - Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 15.1.9 - a decretação de falência;
- 15.1.10 - a dissolução da sociedade;
- 15.1.11 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 15.1.12 – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE.
- 15.1.13 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE JUCURUTU  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO  
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro – CEP: 59.330-000  
E-mail: [licitacao@jucurutu.rn.gov.br](mailto:licitacao@jucurutu.rn.gov.br)



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021 – PROC. ADMINIST. MJ/ RN nº 25010001/2021**

15.2 - Havendo interesse de qualquer de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1 – Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

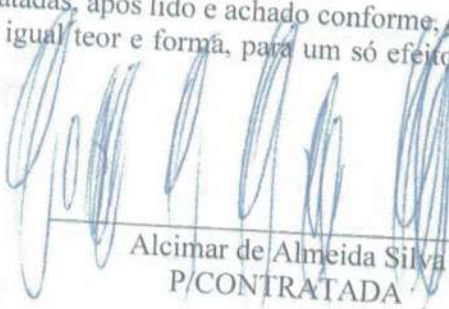
17.1 – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume e na imprensa oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 – Fica eleito o foro da **Comarca de Jucurutu/RN**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Jucurutu/RN, 19 de fevereiro de 2021.

  
Nelson de Queiroz e Silva  
P/CONTRATANTE

  
Alcimar de Almeida Silva  
P/CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1



CPF nº 705.041.854-96

2



CPF nº 023935074-413



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL



CONTRATO Nº 00053/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº 00012/2024

TERMO DE MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA, E ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA, CPF Nº 012.303.604-68, TENDO POR OBJETIVO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA FISCAL, TRIBUTÁRIA E CORRELATOS, VISANDO O ATENDIMENTO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, com sede na Praça Estanislau de Medeiros, s/n, Bairro Antônio Bento de Moraes, nesta cidade de Santa Luzia - PB - CEP Nº 58.600-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO, brasileiro, casado, empresário, RG Nº 660.496 SSP/PB e CPF Nº 374.318.894-53, residente e domiciliado na Rua João Bosco de Lima, nº 65 - Bairro São José na cidade de Santa Luzia-PB, infra-assinados doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADO**, e assim denominado no presente instrumento, o Advogado **ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA**, consultor fiscal e tributário com inscrição na **OAB/RN 2946, CPF Nº 012.303.604-68 e RG Nº 89727 2ª via SSP/RN**, residente na Avenida Senador Salgado Filho, 2190, Sala 236, Lagoa Nova - Natal/RN - CEP nº 59.075-000, doravante denominada **CONTRATADO**, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei n. 14.133/2021, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado no art. 74, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

1.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Inexigibilidade nº 00012/2024, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria fiscal, tributária e correlatos, visando o atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência;

2.2.2. A Proposta do contratado;

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

3.2. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

A



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL



**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.**

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **RS 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**. Sendo um valor mensal de **RS 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

**02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**

04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG

Elemento de Despesa:

3390.35 - 1.500.0000 - Serviços de Consultoria

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.**

6.1. O pagamento será realizado mensalmente após a execução dos serviços, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

6.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.**

7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

7.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

7.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

7.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

7.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

7.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado

A



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL**



das condições de mercado, para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

**CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.**

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9





**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL**



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

11. São obrigações da Contratada:

- 11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 11.15 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.**

- 12.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21;
- 12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:
  - 12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**



12.2.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
  - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

A



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL



IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2.O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3.A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2.Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

✱



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL**



- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. A Administração, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARALISAÇÃO DO SERVIÇO**

16.1 – A Administração, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

16.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.**

98



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL



19.1.Fica eleito o FORO da cidade de Santa Luzia, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Luzia/PB, 19 de março de 2024.

*José Alexandre de Araújo*  
**JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO**  
 PREFEITO CONSTITUCIONAL  
 CONTRATANTE

*Alcimar de Almeida Silva*  
**ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA**  
 CPF N° 012.303.604-68  
 CONTRATADO

*José Alexandre de Araújo*  
 Prefeito Constitucional  
 CPF: 374.312.894 - 53  
 Rua Mun. de Santa Luzia - PB

TESTEMUNHAS

1.º \_\_\_\_\_  
CPF N°

2.º \_\_\_\_\_  
CPF N.º



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE JUCURUTU

**GABINETE CIVIL DO PREFEITO**

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP:  
59.330-000 - Telefone: (84) 3429-2299 - CNPJ:  
08.095.283/0001-04



**TERMO ADITIVO Nº 003/2024**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021 – PROC. ADMINIST. MJ/ RN nº 25010001/2021**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN E O  
LICITANTE ALCIMAR DE ALMEIDA  
SILVA.**

O **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**, inscrito no CNPJ Nº 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Iogo Nielson de Queiroz e Silva**, brasileiro, casado, gestor público, portador de RG nº 19.44.995 (SSP/RN) e CPF nº 061.555.994-83, residente na Rua Ludgero Bezerra, nº 200, COHAB, Jucurutu/ RN, CEP: 59.330-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o licitante **ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 012.303.604-68, residente e domiciliado na Av. Sen. Salgado Filho, nº 2190, Sala 236 – Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.075-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e de acordo com as formalidades constantes deste processo, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª DO OBJETO**

Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do período vigencial do **contrato administrativo Nº 023/2021**, destinado à **Contratação de prestação de serviços, de forma presencial e remota, especializados de consultoria fiscal**,

**Cláusula 2ª DA VIGÊNCIA**

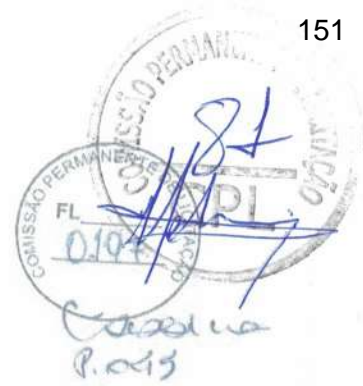
A vigência do presente termo aditivo tem por termo inicial o dia **20 de fevereiro de 2024** e termo final em **19 de fevereiro de 2025**.

**Cláusula 3ª DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições fixadas no Contrato ora aditado, não modificadas, direta ou indiretamente, por este instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 MUNICÍPIO DE JUCURUTU  
**GABINETE CIVIL DO PREFEITO**  
 Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP:  
 59.330-000 - Telefone: (84) 3429-2299 - CNPJ:  
 08.095.283/0001-04



**TERMO ADITIVO Nº 003/2024**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021 – PROC. ADMINIST. MJ/ RN nº 25010001/2021**

**Cláusula 4ª DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do Extrato de Termo Aditivo, nos locais de costume e na imprensa oficial do Município.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Jucurutu/ RN, 19 de fevereiro de 2024.

  
 \_\_\_\_\_  
**Nelson de Queiroz e Silva**  
 P/CONTRATANTE

  
 \_\_\_\_\_  
**Alcimar De Almeida Silva**  
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:  
 1.   
 CPF 762.006.394-34  
 2.   
 CPF 008.864.504-62



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
GABINETE DO PREFEITO



São José do Sabugí - PB, 14 de Janeiro de 2025.

PORTARIA N° IN 00007/2025

O PREFEITO DA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da Inexigibilidade de licitação n° IN00007/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA, CONSULTORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA, CONFORME PROPOSTA EM ANEXO; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA.  
012303604-68  
Valor: R\$ 60.000,00

Publique-se e cumpra-se.

*Emmanuel de Araújo Domiciano Dantas*  
EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS  
Prefeito





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
GABINETE DO PREFEITO



São José do Sabugi - PB, 14 de Janeiro de 2025.

PORTARIA N° IN 00007/2025 - 01

O PREFEITO DA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o procedimento de Inexigibilidade de Licitação n° IN00007/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORA, CONSULTORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA, CONFORME PROPOSTA EM ANEXO; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA.  
012303604-68  
Valor: R\$ 60.000,00

Publique-se e cumpra-se.

*Emanuel de Araújo Domiciano Dantas*  
EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS  
Prefeito



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/02/2025 às 11:23:03 foi protocolizado o documento sob o N° 09948/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Dacivania Araujo Costa.

Número do Contrato: 000000092025

Data da Publicação: 16/01/2025

Data da Assinatura: 14/01/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 60.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA, CONFORME PROPOSTA EM ANEXO.

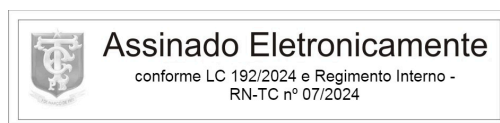
Contratado (Nome): Alcimar de Almeida Silva

Contratado (CPF): 012.303.604-68

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	cac6437ebd08a4524c6cb03adc485c54
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	51e936209f27b992356f176ed0c1d012
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	94d1d608b608c8076254cbc3dacf3532
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	2eecb1eec3e185ee38b0f6d2352768f4
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	49fb4ca31edcb537fd808ae1cb6bcee5
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	95f8d0d7a380b79dc16b5e4ed41a47fa
Designação do gestor do contrato	Sim	49fb4ca31edcb537fd808ae1cb6bcee5

João Pessoa, 03 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

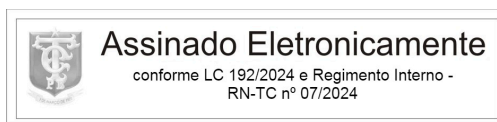
**Documento:** 09945/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José do Sabugi**Exercício:** 2025

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/02/2025 às 11:23h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 09948/25 ao Documento 09945/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 09945/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	81 - 84	2eecb1eec3e185ee38b0f6d2352768f4
Designação da fiscalização técnica do contrato	85 - 86	49fb4ca31edcb537fd808ae1cb6bcee5
Comprovante de publicidade	87	cac6437ebd08a4524c6cb03adc485c54
Designação do gestor do contrato	88 - 89	49fb4ca31edcb537fd808ae1cb6bcee5
Comprovação da existência de dotação orçamentária	90	94d1d608b608c8076254cbc3dacf3532
Comprovantes de regularidade da contratada	91 - 151	51e936209f27b992356f176ed0c1d012
Designação do fiscal administrativo do contrato	152 - 153	95f8d0d7a380b79dc16b5e4ed41a47fa
RECIBO PROTOCOLO	154	7d6cada69f56311a3711e371954fdc6c

**João Pessoa, 03 de Fevereiro de 2025****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**